

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

ATA N° 084 - "A"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA  
1° SECRETÁRIO - DEPUTADO ALENCAR SOARES (*AD HOC*)  
2° SECRETÁRIO - DEPUTADO PEDRO SATÉLITE (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito aos Srs. Deputados Alencar Soares e Pedro Satélite que assumam a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS ALENCAR SOARES E PEDRO SATÉLITE ASSUMEM, RESPECTIVAMENTE, A 1ª E 2ª SECRETARIAS.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o Sr. 2° Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2° SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1999, ÀS 08:00 HORAS.)

O SR. 2° SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1° Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1° SECRETÁRIO (LÊ) - "Ofício/DAD/GG/74/99, datado em Cuiabá, no dia 02 de agosto de 1999, do Exm° Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm° Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n° 38/99, acompanhada do Projeto de Lei que 'Institui o Programa de Incentivo às Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria - e dá outras providências'.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

MENSAGEM N° 38/99

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que 'Institui o Programa de Incentivo às Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria - e dá outras providências'.

A intenção do Governo, consoante já bem esclarece o artigo inaugural do Projeto, é dinamizar o processo de industrialização do algodão em invejável produção nesta unidade federativa, imprimindo-lhe padrões tecnológicos e ambientais capazes de exprimir a mais alta qualidade, estimulando o investimento público e privado, vindo o Estado oferecer incentivos fiscais ao processo, dando alento às indústrias cadastradas, credenciadas e em funcionamento.

O Programa almejado, com o apoio de Vossas Excelências, ficará vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SICM/MT, à qual caberá tomar as providências necessárias, a fim de que os objetivos preconizados no Projeto ora oferecido se tornem realidade no Estado de Mato Grosso.

Estes, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desse Poder Legislativo, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Colho do ensejo para reiterar aos ilustres membros dessa Casa protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de agosto de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI N°        DE        DE        DE 1999.

**Institui o Programa de Incentivo às Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo às Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SICM/MT, que tem como objetivo dinamizar o processo de industrialização do algodão produzido no Estado de Mato Grosso, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de qualidade e de preservação, bem como estimular investimentos públicos e privados, oferecendo incentivos fiscais às indústrias regularmente cadastradas e credenciadas.

**Art. 2º** O Programa a que se refere o Artigo 1º define como pré-condições mínimas de instalação e de processamento industrial a serem observadas pelo interessado, para se candidatar aos benefícios previstos nesta lei:

I - comprovação, através de documentação hábil, da utilização de algodão produzido, exclusivamente, em território mato-grossense;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

II - utilização de outros tipos de fibras, inclusive sintéticas, no processo produtivo, em quantidade inferior a 20% (vinte por cento) do total empregado;

III - manutenção do programa de treinamento e qualificação de mão-de-obra, por conta própria ou em convênio com terceiros;

IV - comprovação de regularidade de suas obrigações para com o fisco estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 3º** Às indústrias de fiação e tecelagem de algodão que atenderem as pré-condições definidas no Artigo 2º será concedido um crédito fiscal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre o valor agregado de comercialização do produto industrializado a partir do algodão em pluma.

Parágrafo Único A fruição do benefício previsto no *caput* implica renúncia ao aproveitamento de quaisquer outros créditos do ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos da produção.

**Art. 4º** Além do previsto no artigo anterior, ficam assegurados às indústrias que vierem a se instalar em território mato-grossense os seguintes benefícios:

I - diferimento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativamente ao diferencial de alíquotas devido nos termos do disposto no Artigo 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, desde que:

a) tais bens consistam em máquinas, equipamentos e suas estruturas, destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento;

b) não haja similar dos mesmos disponível para aquisição no Estado de Mato Grosso.

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do terreno destinado à instalação do estabelecimento no Distrito Industrial, sob o domínio do Estado.

**Art. 5º** O PROALMAT-Indústria terá duração mínima de 06 (seis) anos, devendo ser reavaliado a cada 03 (três) anos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - CODEIC, no que concerne ao atendimento dos objetivos previstos no Artigo 1º, que emitirá parecer indicativo ao Poder Concedente, sobre a conveniência de sua continuidade ou não.

§ 1º A primeira reavaliação, independentemente do transcurso do prazo fixado no *caput*, deverá ser efetuada até 30 de dezembro de 2002.

§ 2º Às indústrias que tiverem seus projetos aprovados ou cadastrados no PROALMAT-Indústria durante a vigência desta lei, ficam assegurados os incentivos previstos no Artigo 3º, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início das operações.

§ 3º O cadastramento e o credenciamento no PROALMAT-Indústria serão realizados junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - CODEIC, na forma definida no regulamento desta lei.

**Art. 6º** Poderão ser beneficiárias do PROALMAT-Indústria as indústrias, pessoas jurídicas, regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes e na Junta Comercial do Estado, que requeiram os benefícios fiscais de que tratam esta lei e que atendam as pré-

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

condições mínimas definidas no Artigo 2º, desde que expressamente concordem com a obrigação estatuída no Artigo 8º.

**Art. 7º** Não será concedido, e poderá ser suspenso, o incentivo previsto nesta lei às indústrias que deixarem de atender ao disposto no Artigo 2º.

**Art. 8º** Do valor do crédito fiscal previsto no Artigo 3º, 5% (cinco por cento) deverão ser recolhidos à conta do Fundo de Desenvolvimento Industrial-FUNDEI.

**Art. 9º** Os benefícios estabelecidos nesta lei aplicam-se, também, nas hipóteses de ampliação de projetos.

**Art. 10** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, editará as normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento, competindo-lhe ainda:

I - eleger outros requisitos para o enquadramento e concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei;

II - fixar normas e disposições complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente lei e sua regulamentação.

**Art. 11** Pelo descumprimento dos dispositivos de natureza tributária, previstos nesta lei, aplicam-se as penalidades fixadas na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 12** Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 6.883, de 02 de julho de 1997, com a seguinte redação:

‘Art. 3º ...

**Parágrafo único** A fruição do benefício previsto no *caput* implica renúncia ao aproveitamento de quaisquer outros créditos do ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos no estabelecimento produtor.’

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

“Telegrama do Senador Jonas Pinheiro, acusando recebimento solicitação do Deputado Humberto Bosaipo para projetos de restauração das Brs-070 e 158; Ofício do Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, agradecendo pela Moção de Congratulação recebida pelos seus 90 anos; Ofício da Deputado Celcita Pinheiro, comunicando recebimento de solicitação de recuperação da BR-070, desta Casa; Ofício nº 6.486/99, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando Balancete do Tribunal de Contas referente ao mês de abril de 1999; Memorando de autoria do Deputado Jair Mariano, comunicando sua ausência nas Sessões dos dias 03 e 04, em virtude de compromisso com a direção nacional do PPS; Ofícios nºs: 24/99, do Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA, em resposta Requerimento 92/99, do Deputado Carlos Brito; - 603/99, da Presidente da PROSOL; - 24/99, do Diretor de Programas Especiais da Rede/CEMAT, em resposta Requerimento nº 141/99, do Deputado Eliene; - 1233/99, do Secretário de Estado de Saúde, em resposta Requerimento nº 103/99, do Deputado Zé Carlos do Pátio; - 443/99, do Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, em resposta Requerimento nº 158/99 do Deputado Zé Carlos do Pátio; e 990 e 991, do Presidente do DVOP, e nºs: 794,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

795, 796 e 798/99 do Secretário-Chefe da Casa Civil, todos em resposta a Indicações dos Senhores Deputados.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, permita-me primeiro fazer uma saudação à Deputada e aos Deputados vindos do recesso, espero que o recesso tenha sido profícuo, que V. Ex<sup>as</sup> tenham descansado, renovado as energias para que nós retomemos os nossos trabalhos com todo vigor. Quero também saudar os servidores da Casa, especialmente as nossas funcionárias, que estão mais elegantes com esse novo terninho - parabéns a todas elas.

Sr. Presidente, permita-me apresentar alguns Requerimentos, visando a esclarecer projetos em tramitação ou eventualmente informações que possam subsidiar iniciativas da nossa parte:

1º) O Deputado Gilney Viana, nos termos regimentais, requer, ouvido o soberano plenário, do Sr. Exmº Sr. Dante Martins de Oliveira, Governador do Estado de Mato Grosso, e do Exmº Sr. Guilherme de Moura Müller, Secretário de Planejamento do Estado de Mato Grosso, as seguintes informações:

1 - Cópia de inteiro teor da prestação de contas entregue pelo Governo do Estado de Mato Grosso ao BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), referente à aplicação da parcela ou parcelas do crédito de quarenta e cinco milhões de dólares, contratados junto àquela instituição em 30 de março de 1999, para execução de atividades do Programa de Reforma do Estado;

2 - Cópia de inteiro teor do relatório da avaliação do Programa de Reforma do Estado, elaborado pelo BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e entregue ao Governo do Estado, referente à aplicação do valor, em reais originários, do empréstimo de quarenta e cinco milhões de dólares contratados pelo Estado junto ao referido banco, referente à(s) parcela(s) já recebida(s) pelo Estado.

### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e pelo Senado Federal, contratou um crédito junto ao BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no montante de quarenta e cinco milhões de dólares, para executar o Programa de Reforma do Estado, em 30 de março de 1999.

Segundo noticiário da imprensa, o BIRD já liberou uma primeira parcela de vinte e cinco milhões de dólares, que já teria sido aplicada em vários itens do referido Programa.

Ainda segundo noticiário da imprensa, o Governo de Mato Grosso apresentou ao BIRD um relatório de prestação de contas da aplicação do valor, em reais, referente à primeira parcela liberada do crédito, assim como da conta da recepção, por parte do Governo, de um relatório de avaliação elaborado pelo BIRD sobre a execução de atividades do Programa de Reforma do Estado com aqueles recursos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado GILNEY VIANA - PT

2º) O Deputado Gilney Viana, de acordo com os termos regimentais, requer, após ouvido o soberano plenário, as seguintes informações do Sr. Ari Leite de Campos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

a - se a entrada de recursos originários da venda dos Ativos da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso à Caixa Econômica Federal, correspondente ao Contrato de Aquisição de Ativos e Outras Avenças (Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos - nº 223458), foi objeto de registro e, em caso positivo, como foi registrada na prestação de contas do Governo referente ao ano de 1998;

b - se a operação foi objeto de análise pelo TCE e, em caso positivo, qual foi o parecer deste sobre a mesma;

c - se os recursos advindos desta transação foram devidamente contabilizados no orçamento.

JUSTIFICATIVA

O requerente teve a oportunidade de ler a Prestação de Contas do Sr. Governador do Estado referente ao exercício de 1998, bem como o parecer aprovado, com ressalvas, pelo respeitável Tribunal de Contas do Estado, e não percebeu a existência de informações e avaliações a respeito desta transação, que importa em perda de Ativos do Estado. Assim sendo, o requerimento acima tem como objetivo conhecer o procedimento estabelecido pelo Governo do Estado nesta negociação e suas decorrências para o erário público do Estado de Mato Grosso, para que possa discutir e votar a Prestação de Contas do Governo de 1998.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado GILNEY VIANA - PT

Eu tentei captar a mensagem do Governo, através da sua prestação de contas, e não consegui. Espero que o Tribunal de Contas do Estado possa nos informar como foi feita essa operação e seu impacto no erário público estadual.

3º) O Deputado Gilney Viana, de acordo com os termos regimentais, requer, após ouvido o soberano plenário, do Sr. Vítor Cândia, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, e do Sr. Raimundo Wilson Neves, liquidante da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso-COHAB, o que segue:

a - qual foi o percentual de reajuste aplicado sobre as prestações dos mutuários e seus respectivos saldos devedores, em abril de 1992;

b - qual a base legal que fundamentou o procedimento anterior; e

c - cópia de inteiro teor do Processo nº 340/99, referente à COHAB/MT - em liquidação.

JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A solicitação tem como objetivo ter clareza sobre o processo de liquidação da COHAB e seus eventuais impactos sobre os direitos dos mutuários e sobre o erário público do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado GILNEY VIANA - PT

4º) O Deputado Gilney Viana, de acordo com os termos regimentais, requer, ouvido o soberano Plenário, que o Sr. Emílio Carazzai, Presidente da Caixa Econômica Federal, informe se a CEF deu anuência à celebração do Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, em liquidação, e a Empresa Eloneth Habitação, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, datado de 24 de junho de 1999, registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Cuiabá, sob o registro nº 223029, em 29/06/99.

**JUSTIFICATIVA**

O referido contrato objetiva repassar à contratada a administração de todos os Ativos referentes à Carteira de Créditos Imobiliários Originários da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, em liquidação, dos créditos alienados à Caixa Economia Federal.

Presume-se necessária a anuência de todos os órgãos envolvidos para que os interesses do Estado e dos mutuários sejam integralmente respeitados. Contudo, o contrato não traz qualquer indicação sobre esta anuência e como não está suficientemente clara a legalidade desta transação, solicitamos, então, desta entidade financeira informações sobre o assunto, objetivando conhecer com profundidade a relação acima estabelecida e, assim, cumprir o Deputado Estadual com seu dever e direito de fiscalizar o Poder Executivo do Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado GILNEY VIANA - PT

E, finalmente, com a sua anuência, Sr. Presidente, uma propositura para que nós possamos realizar uma Sessão Solene no dia 25 ou, eventualmente, em outro dia próximo a essa data, V. Ex<sup>a</sup> pode determinar, em comemoração ao 20º ano da anistia ampla, geral e irrestrita - ou não tanto -, que é comemorada no dia 28 de agosto.

5º) O Deputado Gilney Viana, de acordo com os termos regimentais, requer, ouvido o soberano Plenário, que seja convocada Sessão Solene alusiva à comemoração dos vinte anos da anistia política, no dia 25 de agosto de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

Comemora-se no dia 28 de agosto o 20º aniversário da promulgação da anistia política, aprovada pelo Congresso Nacional em 22 de agosto de 1978, passo fundamental para a democratização política do País.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A Sessão Solene acima proposta objetiva ouvir autoridades públicas, organizações não governamentais, cidadãos que foram atingidos, perseguidos, presos pelo regime militar e que lutaram pela anistia e pela superação do regime militar.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado GILNEY VIANA - PT

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado José Carlos Freitas.

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Sr. Presidente, colegas Deputados, Srs. Servidores desta Casa, desejo-lhes boas-vindas no segundo semestre.

Sr. Presidente, para apresentar três Indicações:

1ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal de Primeiro Grau Campos Sales II, situada no conjunto habitacional João de Barro I, Município de Pedra Preta.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a urgente necessidade de construir uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal de Primeiro Grau Campos Sales II, situada no conjunto habitacional João de Barro I, Município de Pedra Preta.

#### JUSTIFICATIVA

O esporte é um conjunto de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer. Deve ser garantida a todos os segmentos sociais a possibilidade de acesso às práticas desportivas em quaisquer de suas manifestações: educacional, de participação e de rendimento/espetáculo.

Apesar das inúmeras reivindicações dos pais, alunos, professores, enfim da comunidade em geral, a Escola Municipal de Primeiro Grau Campos Sales II, situada no conjunto habitacional João de Barro I, até o presente momento não possui em suas dependências quadra poliesportiva.

As aulas de Educação Física são realizadas no sol, sendo questionado por muitos pais o perigo da exposição das crianças; além disso, quando chove, as aulas práticas não podem ser realizadas.

Sabemos que o exercício físico é de extrema importância para a saúde dos indivíduos. Estatísticas comprovam que a maioria das crianças que praticam esportes com assiduidade fica longe do caminho das drogas.

Com objetivo de oferecer melhores condições de funcionamento a esse estabelecimento de ensino, apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja construída uma quadra poliesportiva coberta.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Salientamos que a presente Indicação conta com o apoio da Sr<sup>a</sup> Vereadora Ivany de Lima Polga.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS - PPB

2<sup>a</sup>) Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de destinar uma ambulância para o Município de Pedra Preta.

Com fundamento na Resolução n<sup>o</sup> 18/91, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Saúde, mostrando a necessidade de destinar uma ambulância para o Município de Pedra Preta.

#### JUSTIFICATIVA

As profundas mudanças sociais, políticas, econômicas e tecnológicas das últimas décadas e os novos processos produtivos instalados pelo novo paradigma competitivo exigem, cada vez mais, trabalhadores qualificados e capacitados. Por isso, e pelos efeitos benéficos que têm sobre a realidade social e econômica, a educação e a saúde são, mais do que nunca, as prioridades nacionais.

A vigilância à saúde é fundamental, não só nas ações de prevenção e controle, mas, sobretudo, na inter-relação de ações e planejamento à saúde nos municípios.

O bem mais precioso do ser humano é a vida. Contudo, a grande dificuldade enfrentada pelos trabalhadores na área da saúde é a falta de infra-estrutura, ou seja, falta de leitos nos hospitais, falta de profissionais na área médica, falta de equipamentos, falta de medicamentos, falta de ambulância, enfim, a saúde, de uma forma geral, passa por um processo deficitário em todo o País e principalmente neste Estado.

Mas temos certeza de que, trabalhando dia a dia, essas dificuldades serão sanadas, por isso apresentamos a presente Indicação para que seja destinada uma ambulância para o Município de Pedra Preta, que conta hoje com 13.372 habitantes, segundo dados do IBGE, e que sofrem com a falta de um veículo adequado para transportar com segurança e rapidez os doentes que necessitam dos primeiros socorros em hospitais dos municípios circunvizinhos ou até mesmo da Capital do Estado, que fica a 234 quilômetros de distância desse Município.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS - PPB

3<sup>a</sup>) Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e ao Sr.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade da pavimentação asfáltica da MT-370, que dá acesso ao Município de Itiquira.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura e ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade da pavimentação asfáltica da MT-370, que dá acesso ao Município de Itiquira.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso caracteriza-se por três ecossistemas distintos: o Cerrado, o Pantanal e a Mata Amazônica. Situado no centro do corredor verde, o Estado oferece uma variedade de opções dificilmente encontradas juntas em qualquer outro lugar do mundo.

O Estado atualmente é o maior produtor nacional de soja, algodão e arroz, tendo ainda o quarto maior rebanho bovino brasileiro. No entanto, estes produtos são encaminhados aos grandes centros brasileiros *in natura*.

No setor de cotonicultura, com a implantação do PROALMAT-Programa de Algodão de Mato Grosso, em apenas três anos de funcionamento, Mato Grosso passou a ser o maior produtor nacional de algodão, representando atualmente 43% da produção nacional.

Mas o grande problema que aflige os municípios do nosso Estado é a dificuldade de trafegabilidade pelas rodovias, pois estas se encontram completamente esburacadas.

Essa falta de infra-estrutura vem prejudicando vultosamente as regiões produtoras, mais precisamente o Município de Itiquira, que é identificado como de grande potencial agrícola e pecuário, e devido à falta de pavimentação asfáltica na Rodovia MT-370, os produtores vêm sofrendo conseqüências dramáticas para o escoamento da produção.

Visando a oferecer condições de trafegabilidade nessa rodovia, apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja providenciada, com a maior brevidade possível, a pavimentação asfáltica na referida rodovia.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS - PPB

Faço também aqui, Sr. Presidente, um pequeno parecer da nossa ida até Rondonópolis, porque aquele ato do incentivo do PROALMAT foi de suma importância.

Nós sabemos que gerar empregos e renda é a melhor forma de garantir a qualidade de vida do homem do campo.

Esta frase bonita mostra a expectativa dos agricultores do plantio do algodão. Agora novos horizontes serão vislumbrados aos trabalhadores com a chegada da indústria têxtil.

O PROALMAT-Indústria prevê a renúncia de 75% do ICMS ao fato gerador sobre o valor agregado.

O saldo da produção algodoeira no Estado indica todo otimismo vivido nos últimos três anos pelos produtores e trabalhadores.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Na safra de 95/96, a produtividade foi de 1,3 toneladas por hectares. Na safra de 98/99, houve um crescimento de 2,7 toneladas por hectare. No setor de beneficiamento da safra de 96/97, havia apenas 31 empresas instaladas no Estado, com a capacidade média de produção de cem mil toneladas. Em nossa última safra havia sido instaladas cento e seis indústrias com capacidade de produção de seiscentas mil toneladas.

Tudo isso é a extensão do programa de incentivo à cultura de algodão, que fez com que Mato Grosso pulasse do quinto para o primeiro colocado na produção nacional. Antes do PROALMAT, Mato Grosso produzia cerca de setenta e três mil toneladas e ficava apenas com 7,3% da oferta nacional. Atualmente o Estado é responsável por cerca de 43% da produção brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, no lançamento do PROALMAT-Indústria, no Município de Rondonópolis, fiz questão de estar presente, junto com o Presidente desta Casa de Leis, junto com o Deputado Zé Carlos do Pátio, com o Deputado Hermínio J. Barreto e de outras autoridades...

(O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, COMUNICANDO O ORADOR QUE O SEU TEMPO SE ENCONTRA ESGOTADO.)

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Apenas para encerrar, Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Agropecuária, Indústria e Comércio, preocupo-me não só com a qualidade do algodão, mas também com os trabalhos e com os trabalhadores que irão servir a esta nova indústria. Por isso, quando do lançamento desse Projeto, fiz questão de encaminhar solicitação ao Exm<sup>o</sup> Governador Dante Martins de Oliveira para implantação de cursos necessários, através do Programa Qualificar, com recursos do FAT, à formação de profissionais para atuarem no novo mercado que se abre na região Sul do Estado, com certeza nós estaremos abrindo novos caminhos para a região Sul de Mato Grosso.

Por isso, Sr. Presidente, colegas Deputados, eu gostaria que todos os Senhores ajudassem. Amanhã estarei encaminhando, Sr. Presidente, uma Moção de Aplausos à Empresa FIASUL, por ser a primeira empresa da indústria têxtil deste Estado, sendo concedida a carta de aprovação da SUDAM para essa indústria se instalar em Mato Grosso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Sr. Presidente, incumbiu-me o Sr. Governador do Estado de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, Vetos a Projetos de Leis aprovados por esta Casa e respostas a requerimentos que passo a ler:

“OFÍCIO/DAD/GG/051/99, datado em Cuiabá, no dia 13 de junho de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n<sup>o</sup> 29/99, acompanhada do Projeto de Lei Complementar que ‘acrescenta item e subitem ao Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 14, de 16 de janeiro de 1992.’

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Com a presente, levo à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que ‘acrescenta item e subitem ao Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992.’

Esta providência é parte complementar da Emenda Constitucional oferecida por este Poder Executivo a esse digno Parlamento, objetivando acrescentar inciso ao Parágrafo único do Artigo 45 da Constituição do Estado, no intuito de dar sustentáculo aos objetivos que a Lei Ordinária nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999, pretende alcançar, nas atividades da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, a que deu ensejo a regulamentação do Artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95.

Estando, pois, a referida norma embasada na Lei Complementar que, por sua vez, reflete a base constitucional do Estado, estará ela apta a amparar as atividades do ente que criou, sem qualquer solução de continuidade aos efeitos jurídicos emanados da ação dos seus agentes, principalmente com relação a sua ação fiscalizadora ou no que disser respeito à proteção dos direitos dos seus potenciais usuários.

Essas razões, pelas quais remete o Chefe do Poder Executivo o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando a alteração da Lei Complementar nº 14/92, alocando na estrutura da Administração Indireta mais uma autarquia, denominada Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos, cuja criação, competência, direção e objetivos, estão claramente dispostos na referida Lei Ordinária nº 7.101/99, restando o seu vínculo à Casa Civil do Governo do Estado.

Animado, assim, pelo evidente espírito que sempre reinou no âmbito das decisões dessa augusta Assembléia, proponho à deliberação dos eminentes Deputados o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza de ser mais uma vez distinguido com a sua aprovação.

Acolho do ensejo para reiterar aos ilustres membros dessa Casa protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1999.  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº      DE                      DE                      DE 1999.

**Acrescenta item e subitem ao Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Artigo 10 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** ...

I - Administração Direta:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

1 - (...)

II - Administração Indireta:

1 - Autarquias:

1.1 - (...)

1.8. Vinculada à Casa Civil:

1.8.1. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

“OFÍCIO/DAD/GG/073/99, datado em Cuiabá, no dia 27 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 37/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a instituição de regime de dedicação exclusiva aos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que institui regime de dedicação exclusiva para os profissionais da Educação Pública Básica do Estado, no exercício da função de Diretor, Secretário Escolar e Assessor Pedagógico, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e dá outras providências.’

Entende-se por dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, o serviço prestado pelo profissional da Educação Pública Básica no Estado, no exercício temporário de Direção Escolar, Assessoria Pedagógica e Secretaria Escolar, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Além do dispositivo da Lei Complementar citada, a Secretaria de Estado de Educação usou como princípio básico a capacidade de atendimento da escola e a valorização da formação e desempenho dos gestores, procurando, desta forma, corrigir as injustiças existentes quanto ao subsídio que será atribuído aos profissionais em questão.

Estes são os motivos que me indicam a submeter o presente Projeto de Lei que regulamenta o Artigo 39 da Lei Complementar nº 50/98, no que diz respeito aos Diretores de Escolas, Secretários e Assessores Pedagógicos que prestam serviços no regime de dedicação exclusiva.

Contando com a compreensão e o apoio à devida aprovação, aproveito do ensejo para manifestar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a instituição do regime de dedicação exclusiva aos profissionais da Educação Pública Básica do Estado de Mato Grosso, prevista no Art. 39 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica garantido ao profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de unidade escolar, secretário de unidade escolar e assessor pedagógico, o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva, previsto no Artigo 39, da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998.

**Parágrafo único** O percentual referido no *caput* deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

**Art. 2º** O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de diretor terá como base o número de alunos e de turno de funcionamento da unidade escolar:

I - o diretor de unidade escolar com 01 (um) turno de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 15% (quinze por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;
- b) 20% (vinte por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos;

II - o diretor de unidade escolar com 02 (dois) turnos de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 20% (vinte por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;
- c) 30% (trinta por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos.

III - o diretor de unidade escolar com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

b) 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos.

Art. 3º O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de secretário escolar terá como base de cálculo o número de alunos e de turno de funcionamento da unidade escolar:

I - o secretário de unidade escolar com 01 (um) turno de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;

b) 20% (vinte por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos.

II - o secretário de unidade escolar com 02 (dois) turnos de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 20% (vinte por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;

b) 25% (vinte e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;

c) 30% (trinta por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos.

III - o secretário de unidade escolar com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) 35% (trinta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 (seiscentos) alunos;

b) 40% (quarenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 (seiscentos e um) a 1.200 (um mil e duzentos) alunos;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 (um mil e duzentos) alunos.

Art. 4º O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Assessor Pedagógico no Município terá como base de cálculo o número de escolas públicas estaduais sob sua responsabilidade, conforme discrimina:

a) de 02 (duas) a 04 (quatro) escolas - 30% (trinta por cento);

b) de 05 (cinco) a 07 (sete) escolas - 40% (quarenta por cento);

c) de 08 (oito) a 10 (dez) escolas - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Nos municípios onde houver mais de 01 (um) Assessor Pedagógico, o número de escolas sob sua responsabilidade será definida pela média entre as escolas públicas estaduais no Município e o número de assessores previsto no quadro de correspondência a saber:

a) de 02 (duas) a 10 (dez) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 01 (um) Assessor Pedagógico;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 02 (dois) Assessores Pedagógicos;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 03 (três) Assessores Pedagógicos;

d) de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 04 (quatro) Assessores Pedagógicos;

e) de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 05 (cinco) Assessores Pedagógicos;

f) de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 06 (seis) Assessores Pedagógicos;

g) de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, 07 (sete) Assessores Pedagógicos;

§ 2º Não haverá designação para função de Assessor Pedagógico no Município onde existir apenas 01 (uma) Escola da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 5º** O percentual incidente do Assessor Pedagógico da Equipe Central da Secretaria de Estado de Educação, lotado nas Coordenadorias afins: Pedagógica, de Ensino Superior e da Assessoria de Avaliação, será de 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio:

I - no Município de Cuiabá, as competências pedagógicas das unidades escolares são de responsabilidade dos Assessores Pedagógicos lotados no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 6º** Os Líderes de Equipes dos Assessores Pedagógicos da Coordenadoria de Política Pedagógica, lotados na sede da Secretaria de Estado de Educação, farão jus a um percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o seu subsídio.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1999.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.”

“OFÍCIO/DAD/GG/069/99, datado em Cuiabá, no dia 20 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de comunicar a essa augusta Assembléia Legislativa que pretendo me ausentar do País no decorrer do segundo semestre do corrente ano, em data a ser confirmada.

Assim, na forma do inciso III do Artigo 26, c/c o § 1º do Artigo 64, da Constituição Estadual, solicito a essa egrégia Casa de Leis a competente autorização para que possa me ausentar, nos termos acima expostos.

Certo de contar com a proverbial atenção de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/060/99, datado em Cuiabá, no dia 14 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a realização de exames de controle bacteriano em piscinas de uso comum da população, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a realização de exames de controle bacteriano em piscinas de uso comum da população e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 15 de junho do ano corrente.

A proposição legislativa em apreço afigura-se marcada por indelével vício de inconstitucionalidade, por hostilizar imposições contidas na Constituição do Estado.

O projeto de lei em comento, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre atribuições de um órgão da Administração Pública Estadual, na forma disposta no Artigo 1º, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo. Tratando de matéria que interfere nas atribuições da Vigilância Sanitária Estadual, a competência para desencadear o processo legislativo é atribuída privativamente ao Governador do Estado, consoante o Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado.

Em face disto, o juízo de conveniência e oportunidade para apresentação de mensagem e projeto de lei ao Parlamento Estadual é do Governador do Estado, na forma prevista no Artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas dos Artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e 66, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional, cujo início do processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se a atribuições de órgão da Administração Pública Estadual.

Inconstitucional, ainda, a proposta quando delega a regulamentação dos valores e sua tabela de quantificação, referente à taxa de qualificação e garantia de uso de piscinas, que o Projeto autoriza instituir, em seu Art. 4º. Trata-se de delegação indébita, visto que tais matérias devem ser tratadas mediante edição de lei, e não decreto regulamentar.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, exigindo, portanto, a discordância do Chefe do Executivo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/061/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras, em Mato Grosso, instalarem portas eletrônicas individualizadas e sistemas de filmagem, monitoramento permanente nas agências bancárias e nos caixas eletrônicos ou similares e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a obrigação de as instituições financeiras, em Mato Grosso, instalarem portas eletrônicas individualizadas e sistemas de filmagem, monitoramento permanente nas agências bancárias e nos caixas eletrônicos ou similares e dá outras providências’, aprovado pela Assembléia Legislativa na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho do corrente ano.

Versa a espécie acerca da obrigatoriedade da instalação de mecanismos de segurança nas instituições financeiras em funcionamento neste Estado, visando dar maior proteção às mesmas, bem assim aos seus usuários.

A despeito da relevância da matéria, a proposição há de merecer decreto total de rejeição, haja vista apresentar-se maculada por vício de inconstitucionalidade.

A Constituição Federal, no Artigo 48, inciso XII, estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente acerca de matéria financeira, cambial, monetária e instituições financeiras e suas operações.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Adiante, no Artigo 192, a Carta Federal determina que o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar.

Vê-se, pois, que a competência para legislar acerca de instituições financeiras é atribuída pela Constituição Federal, com exclusividade, à União, buscando-se, desta forma, dar unicidade nacional no trato de tão importante matéria.

No exercício de sua competência, a União fez editar a Lei nº 7.012, de 20 de junho de 1983, que ‘dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências’. Referida lei foi alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94, e 9.017, de 30.03.95.

E essa legislação federal, além de disciplinar a matéria objeto da presente proposta, já estabelece também as penalidades a que estão sujeitas as instituições financeiras que desatenderem às exigências nela contida, que inclusive são idênticas às disciplinadas neste projeto.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto em sua totalidade o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões apresentadas.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres Deputados expressões de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/062/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘institui o Fórum da Cidadania e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘institui o Fórum da Cidadania e dá outras providências’, aprovado por esse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho do corrente ano.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A proposição legislativa em destaque busca instituir um fórum de debates, reunindo Governo Estadual, Assembléia Legislativa e sociedade civil, visando alcançar os objetivos destacados nos incisos I a IV do Artigo 1º.

Malgrado a relevância da matéria, a proposta em comento não deve prosperar, já que maculada por vício de inconstitucionalidade, por hostilizar imposições gizadas na Constituição do Estado.

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, ao instituir um órgão de debates, vincula-o às atividades inerentes à Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, na forma que estabelece o Artigo 6º, invadindo inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo.

Tratando-se de matéria que interfere nas atribuições da Secretaria de Justiça e de seu titular, a competência para desencadear o processo legislativo é atribuída privativamente ao Governador do Estado, como estabelece o Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado.

Assim, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição Estadual, ao Chefe do Poder Executivo, visto envolver atribuições de Secretaria de Estado e de seu titular, afrontando as disposições emanadas do disposto constitucional retrocitado.

Ressalte-se, por oportuno, que os objetivos e a finalidade da presente proposta já vêm sendo desenvolvidos pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, de maneira direta e indireta, com a participação da sociedade civil, mediante os Conselhos vinculados e coordenados pela Secretaria em referência.

Ademais, a Constituição Federal, no Artigo 167, veda o início de qualquer programa ou projeto que não esteja incluído na lei orçamentária anual. Idêntica vedação vem inserta no Artigo 165, inciso I, da Constituição Estadual.

Assim, o presente projeto mostra-se estigmatizado por vício de inconstitucionalidade, exigindo, portanto, a discordância do Chefe do Executivo, em face da desobediência aos preceitos constitucionais citados.

Desta forma, Senhores Deputados, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Parlamentares protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/063/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

que ‘altera a Lei nº 7.095, de 30 de dezembro de 1998’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 7.095, de 30 de dezembro de 1998’, aprovado pela Assembléia Legislativa na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do corrente ano.

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, exclui da tabela de taxas cobradas pelo DETRAN/MT o item ‘troca p/ CNH’, identificado pelo Código 3018.

A presente proposição agride o disposto no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado, pois trata de uma atribuição afeta a um órgão da Administração Pública Estadual, matéria do elenco cuja iniciativa do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, ocorrendo, pois, sob este prisma, inconstitucionalidade genética da proposição, insuscetível de convalidação através de sanção, como entende o Pretório Excelso.

Seguindo a trilha das disposições do Artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, o dispositivo da Carta Estadual retrocitado outorga ao Executivo a exclusividade de elaboração de leis relativas àquelas atividades, visto que atinem ao aparelho administrativo, tendo em vista a necessidade de organização planejada e racional da Administração Pública.

Além disso, o projeto de lei em apreço, dispondo sobre matéria tributária - taxa -, no caso específico também invade competência privativa do Poder Executivo, já que a iniciativa do processo legislativo é a este outorgada, nos precisos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’, da Constituição Federal, e, por simetria, do Artigo 25, inciso I, da Carta Política Estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o DETRAN/MT-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso é uma autarquia que se mantém com receitas próprias, provenientes de serviços prestados, não recebendo qualquer tipo de repasse de recursos orçamentários por parte do Tesouro Estadual.

Da receita apurada pelo órgão, 40% (quarenta por cento) do valor bruto é repassado, por força de convênio, à Secretaria de Segurança Pública. Assim, qualquer recurso que deixe de ser arrecadado causa diminuição da receita financeira, comprometendo o funcionamento do órgão, com reflexos diretos na qualidade do serviço oferecido ao usuário.

Devido a condições especiais do Estado, o custo operacional médio do DETRAN/MT é dos mais elevados do País, levando-se em consideração a frota em circulação, extensão territorial, comunicação, densidade demográfica, demanda, etc., sendo imperativos a preservação e o equilíbrio de suas receitas, para que o mesmo, ao educar para o trânsito, possa manter o serviço ao usuário compatível com a agilidade e respeito que se requer.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Desta forma, Senhores Parlamentares, por inconstitucionalidade, veto em sua totalidade o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida, nos termos das razões apresentadas.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres Deputados expressões de alta consideração e distingüido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/064/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘cria o Serviço de Fornecimento de Atestado de Óbito, no Instituto Medico Legal-IML. do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘cria o Serviço de Fornecimento de Atestado de Óbito, no Instituto Medico Legal-IML. do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho do corrente ano.

A proposição legislativa em destaque pretende ver o Instituto Médico Legal do Estado de Mato Grosso atuando no fornecimento de atestados ou certidões de óbito.

De se ressaltar, preliminarmente, que a competência do Instituto Médico Legal, no que se refere à matéria, está restrita à verificação da *causa mortis* através de perícias que envolvem mortes violentas, tais como a necropsia, lesões corporais e outros crimes contra a pessoa.

Atestados de *causa mortis* de outra natureza inserem-se no contexto de atribuições do Serviço de Verificação de Óbito-SVO, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que atua em consonância com o Ministério da Saúde, já que seu objetivo é manter dados estatísticos de interesse epidemiológico, visando à prevenção.

Portanto, a emissão de atestados de *causa mortis*, como nos casos supra especificados, vincula-se a esfera de competência de entidades governamentais diversas, e qualquer interferência ou invasão dessa competência afigura-se eivada de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

inconstitucionalidade, por ferir o princípio da autonomia político-administrativa consagrado na Carta Federal.

Do exame da proposta em tela, ressai, literalmente, que a matéria não diz respeito a atestado *causa mortis*, e sim 'atestado de óbito'.

De início, cumpre ressaltar que a proposta, em sendo de iniciativa parlamentar, padece de inconstitucionalidade ao invadir competência privativa do Governador do Estado, vez que trata de atribuições de órgão da Administração Direta, agredindo assim o disposto no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição Estadual.

Malgrado o vício supra apontado, a presente proposta vem maculada de vício insanável de inconstitucionalidade, por ofensa imediata à Constituição Federal, pois invade competência legislativa privativa da União.

Com efeito, o Artigo 22, inciso XXV, da Carta Federal, determina que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos. No exercício dessa competência - também prevista na Constituição anterior -, foi editada a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dispondo sobre o regime dos serviços registrais que menciona.

E esta Lei nº 6.015/73 determina, no Artigo 1º, § 1º, inciso I, que os serviços concernentes ao registro civil de pessoas naturais - aqui compreendidos, v.g., o nascimento e o óbito - ficam sujeitos ao regime nela estabelecido.

Já no Artigo 2º, a Lei de Registros Públicos determina que os registros civis das pessoas naturais serão feitos nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registros de nascimentos, casamentos e óbitos.

Visto isso, conclui-se que somente à União, nos termos constitucionais, compete legislar acerca de registros públicos, aí compreendidos os registros das pessoas naturais, e estabelecendo, como já estabelecido, os órgãos responsáveis pelo assento e respectivo atestado ou certidão.

A competência estadual acerca da matéria, no caso suplementar, limita-se a elementos da implementação dos serviços registrais, conforme se dispuser na legislação referente à Organização Judiciária do Estado, esta de competência privativa do Tribunal de Justiça, como dispõe o Artigo 96, inciso III, alíneas 'a' e 'g', da Constituição Estadual.

Desta forma, Senhores Deputados, por plena inconstitucionalidade, veto em sua integralidade o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões expostas.

Colho do ensejo para reiterar aos nobres Parlamentares meus protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/065/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Desenvolvimento Regional e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Desenvolvimento Regional e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, inciso IV, em simetria ao disposto na Constituição da República, Artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de Lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

Ao discorrer sobre o processo legislativo, a Carta Política Estadual preceitua, em seu Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna, Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que, como princípio constitucional, o Estado deve, obrigatoriamente, acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

A proposta legislativa em exame, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre a criação de um órgão, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos, cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo, pois a proposta refere-se à criação de órgão da Administração Pública Estadual.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/067/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘cria o Programa de Cooperação Técnica com as Prefeituras Municipais para elaboração e execução do Plano Diretor Urbano’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘cria o Programa de Cooperação Técnica com as Prefeituras Municipais para elaboração e execução do Plano Diretor Urbano’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do corrente ano.

A matéria versada na presente proposição de iniciativa desse Parlamento, sem dúvida, revela-se de considerável importância, notadamente tendo em consideração os municípios de pequeno porte.

Malgrado tal relevância, a proposta em destaque não deve ser aprovada, visto apresentar-se maculada por irremediável vício de inconstitucionalidade material.

Com efeito, a Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece no Artigo 309 que ‘o Estado prestará assistência técnica aos municípios que solicitarem e àqueles que não

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

contarem com quadro técnico especializado para a elaboração de seu Plano Diretor serão assistidos pelos órgãos estaduais de desenvolvimento urbano e de proteção ao meio ambiente.’

Vê-se, assim, que a norma constitucional já cuidou de disciplinar tal cooperação técnica, fazendo-o inclusive de forma mais abrangente que aquela pretendida pelo projeto em destaque, pois este exige a solicitação do município, explicitando a existência ou não de quadro técnico especializado. O Artigo 309 da Carta Estadual diz que o Estado prestará assistência técnica aos Municípios que solicitarem e àqueles que não contarem com o quadro técnico especializado para elaboração de seu Plano Diretor.

A matéria, portanto, foi eleita pelo poder constituinte derivado como preceito constitucional, auto-aplicável, sem a exigência ou necessidade de lei reguladora. Descabe, pois, a normatização de tal assunto mediante reprodução, em lei, do que contém o texto constitucional, traduzindo, tal ato, vício constitucional material.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida, ante as razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/068/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda do Estado e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total apostas ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda do Estado e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 29 de junho de 1999.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A presente proposição legislativa afigura-se estigmatizada pelo indelével vício da inconstitucionalidade material, por malferir imposições contidas na Constituição do Estado.

Tratando-se de matéria que interfere nas atribuições da Secretaria de Estado de Saúde, a competência para desencadear o processo legislativo é atribuída privativamente ao Governador do Estado, consoante o Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado.

Em face disto, o juízo de conveniência e oportunidade para apresentação de mensagem e respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa é do Governador do Estado, na forma prevista no inciso II, Artigo 66, da Constituição do Estado.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas dos Artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e 66, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional, cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere a atribuições da Secretaria de Estado de Saúde.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinto apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/070/99, datado em Cuiabá, no dia 19 de julho de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1<sup>o</sup>, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘denomina Luiz Philippe Pereira Leite viaduto no Município de Cuiabá’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘denomina Luiz Philippe Pereira Leite viaduto no Município de Cuiabá’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 16 de junho do corrente ano.

A Constituição Federal, no Artigo 20, inciso I, diz que são bens da União os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

O presente projeto de lei, de iniciativa desse Parlamento Estadual, busca nominar um viaduto construído sobre uma rodovia federal, ou seja, uma estrada de rodagem cuja administração está sob a responsabilidade de uma entidade estatal de âmbito federal, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER.

Portanto, em sendo um bem público pertencente à União, cabe a esta e não a este Estado Federativo, dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos gizados pela Constituição Federal e legislação federal pertinente à espécie.

Desta forma, Senhores Deputados, por inconstitucionalidade e invasão de atribuições, veto o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres Deputados expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/DAD/GG/059/99, datado em Cuiabá, no dia 14 de julho de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a concessão de subvenção econômica aos produtores de borracha natural bruta do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 1999, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a concessão de subvenção econômica aos

produtores de borracha natural bruta do Estado de Mato Grosso e dá outras providências', aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 22 de junho do corrente ano.

Em que pese a inolvidável relevância da matéria em destaque, o presente projeto de lei não deve prosperar, haja vista apresentar-se maculado por irremediável vício de inconstitucionalidade.

A independência dos poderes, ditada pela ordem constitucional, significa que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais. A harmonia entre os poderes verifica-se, primeiramente, pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. Há, observa o Professor José Afonso da Silva, interferência, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed., Ed. Malheiros, pág. 111).

Como órgãos independentes, pois originários da Constituição, os Poderes de Estado não sofrem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, estando sujeitos apenas aos controles constitucionais de um Poder pelo outro.

A proposição legislativa em destaque, olvidando a cláusula constitucional de separação de poderes, invade matéria cuja competência para início do processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo, consoante ressaí da dicção do Artigo 25, inciso II, da Constituição Estadual.

Fere-se, aqui, a autonomia do Poder Executivo em seu aspecto econômico-financeira, impedindo-o de gerir seus recursos, segundo preceitos de ordem constitucional. Ao Legislativo compete, no exercício de suas atribuições, apreciar tais matérias após solicitação do Executivo, daí não se podendo entender que cabe a essa Casa de Leis estabelecer o modo ou a forma de emprego de recursos a serem geridos pelo Executivo, notadamente quando estas mesmas matérias requerem um acurado e precedente estudo de viabilidade, e seu necessário planejamento.

De se ressaltar que todos estes aspectos somam-se à necessidade de cumprimento, pelo Executivo, da meta de ajuste fiscal, que restaria consideravelmente comprometida com o deferimento do benefício ora em destaque. Ainda, e conforme dados da Secretaria Estadual de Fazenda, a arrecadação de ICMS do segmento, referente ao primeiro quadrimestre de 97 a 99, apresentou uma variação negativa na ordem de 35% a 18%.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto em sua integralidade o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos apresentados.

Ao ensejo, renovo aos ilustres Parlamentares expressões de distinta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

E ainda, Sr. Presidente, respostas a trinta e três requerimentos de informação de autoria dos Srs. Deputados: “Ofícios n<sup>os</sup>: 810, 1340, 725, 593, 776, 891 e 750/99, respondendo aos Requerimentos de n<sup>os</sup>: 140, 96, 94, 151 e 99/99, todos de autoria da Deputada Serys Silhessarenko; 82/99, respondendo o Requerimento 108/99; 775 e 905/99, respondendo os Requerimentos 88 e 89 de autoria do Deputado Humberto Bosaipo; 909/99, respondendo Requerimento 78/99, de autoria do Deputado Eliene; 739/99, respondendo o Requerimento 77, de autoria do Deputado Elarmin Miranda; 890, 738, 904 e 910, respondendo os Requerimentos 84, 97, 81 e 79, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; 726, 683 e 737, respondendo os Requerimentos 90, 136 e 138, de autoria do Deputado Moacir Pires; 824/99, respondendo o Requerimento 169, de autoria do Deputado Gilney Viana; e ainda os Ofícios n<sup>os</sup>: 755, 702, 747, 718, 720, 719, 746, 778, 779, 782, 777, 716, 715, 734, 733, 735, 908 e 736, respondendo os Requerimentos de n<sup>os</sup>: 101, 102, 103, 114, 115, 117, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 152, 153, 163, 164, 165 e 124, todos de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio.”

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Moacir Pires.

O SR. MOACIR PIRES - Sr. Presidente, nobres Pares, cara colega Deputada, imprensa, funcionários desta Casa, gostaria de dar boas-vindas neste segundo semestre para que tenhamos mais um semestre vitorioso.

Faço, aqui, uma Indicação:

1<sup>a</sup>) Indico ao Poder Executivo Estadual a urgente necessidade de adotar providências no sentido de se proceder ao encascalhamento da estrada de acesso ao assentamento Vale do Seringal, no Município de Castanheira.

Fundamentado no que dispõe a Resolução n<sup>o</sup> 18/91, deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências no sentido de autorizar o encascalhamento de noventa quilômetros de estrada no Vale do Seringal, localizado no Município de Castanheira.

#### JUSTIFICATIVA

Aproveitando o período de estiagem, o Governo do Estado pode começar a recuperar a malha viária de Mato Grosso.

Portanto, fazemos um apelo aos responsáveis em gerir administrativamente o nosso Estado, no sentido de autorizar o encascalhamento de noventa quilômetros da estrada que dá acesso ao assentamento Vale do Seringal. Essa estrada foi recém aberta pela Prefeitura Municipal de Castanheira, em parceria com o INCRA.

O encascalhamento se faz necessário, em face da conservação da terraplanagem, garantindo, assim, o acesso entre a zona rural e urbana, bem como facilitando o escoamento da produção dos agricultores locais.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa para aprovação dessa matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Deputado MOACIR PIRES - PFL

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, a nobre Deputada Serys Slhessarenko.

A SR<sup>a</sup> SERYS SLHESARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trabalhadores deste Parlamento, estamos iniciando um novo semestre legislativo.

Nós, infelizmente, só temos três minutos do Pequeno Expediente, mas gostaríamos de fazer um pronunciamento a respeito dessa questão que está sendo objeto de um requerimento, no qual solicitamos informações.

Com base nos artigos 258 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja solicitado ao Sr. Presidente do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado, Vice-Governador José Rogério Salles, informações sobre as carteiras imobiliária e fundiária da COHAB/MT-Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso, em liquidação, no processo de terceirização dos serviços públicos à Empresa Eloneth - Habitação, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., na seguinte razão e fundamento infra:

a) Por que dispensaram a licitação na contratação da Empresa Eloneth para gerir os ativos referentes à carteira de créditos imobiliários originários da COHAB/MT?

b) Qual a notoriedade, exclusividade de serviços, etc., da Empresa Eloneth, constituída em 1º de janeiro de 1998, para se dispensar a licitação em 1999? Qual o teor do dispositivo legal que embasa a declinada dispensa de licitação? Anexar justificativa.

c) Existe compatibilidade entre as atividades registradas na Junta Comercial do Distrito Federal da Empresa Eloneth, com as delegadas e formadas em contrato entre o Poder Público e a Eloneth?

d) Qual era o custo operacional da estrutura anterior da COHAB/MT para gerir sua carteira imobiliária?

e) Qual o custo operacional pago à Eloneth para gerir a mesma carteira da COHAB/MT hoje?

f) A Eloneth cobra várias taxas extras do mutuário para quitar, transferir, ou fornecer cópias de contratos, etc., isto é realizado com anuência do Poder Público ou pertence à órbita privada da empresa?

#### JUSTIFICATIVA

Recebi do SINDHAB documento que solicita esclarecimento parlamentar sobre a terceirização da carteira imobiliária da COHAB/MT, em liquidação, que expressa profundo estarecimento sobre o processo de dispensa de licitação e custo operacional na delegação dos serviços à Eloneth.

Diante da gravidade das denúncias de mutuários, necessito de conformar e adquirir maiores informações sobre a gerência da carteira de créditos imobiliários originários da COHAB/MT, para as providências extrajudiciais e outras que a líder do PT/MT pretende tomar na defesa do patrimônio público estadual.

Em verdade, preciso saber o real custo/benefício, bem como os objetivos básicos desta terceirização de serviços do Estado à Eloneth.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Deputada SERYS SLHESSARENKO - PT

Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa carteira era de oitenta e oito mil reais. Eu já estou respondendo, mas estou perguntando ao Governo para receber isso de forma oficial.

Estamos buscando essas informações e, no Grande Expediente, nós voltaremos ao assunto. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Nico Baracat.

O SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar uma Moção de Pesar:

Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Pesar à família da Sr<sup>a</sup> Mirtes Simões Palma de Arruda, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento do povo mato-grossense, através dos Deputados que a compõem, externa o seu profundo pesar pelo falecimento da Sr<sup>a</sup> Mirtes Simões Palma de Arruda, ocorrido no dia 28 de julho de 1999.

#### JUSTIFICATIVA

Foi com enorme pesar que a sociedade mato-grossense recebeu a notícia do falecimento da Sr<sup>a</sup> Mirtes Simões Palma de Arruda, ocorrido em 28/07/99, nesta Capital. A referida cidadã, oriunda de tradicional família cuiabana, foi casada com o Dr. Hélio Palma, também já falecido, político renomado, tendo exercido diversas funções políticas, tais como: Prefeito de Cuiabá, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Diretor do INCRA, dentre outras, tendo sempre ao seu lado a companhia e o apoio constante de Dona Mirtes.

Esposa, mãe e avó dedicada e exemplar, fez de sua vida um contínuo rosário de vitórias em família, além de jamais faltar com suas obrigações sociais e filantrópicas, procurando sempre amenizar o sofrimento de seus semelhantes mais carentes e necessitados.

Esta é, em síntese, a performance desta brilhante mulher que, pela vontade Divina, nos deixa para alçar o sereno vôo da desencarnação, com a certeza da missão cumprida, legando, porém, a todos nós, o seu imorredouro exemplo de vida, razão pela qual apresento esta proposição, que submeto à apreciação deste Plenário, conclamando meus nobres Pares a votarem pela sua aprovação e pelo envio de pesar à família enlutada.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado NICO BARACAT - PMDB

Uma outra questão, Sr. Presidente, é com relação ao Programa do Algodão. O Governo do Estado já colocou na mídia que o programa de incentivos fiscais para a indústria do algodão já está definido, sem passar, Sr. Presidente especificamente pelo Poder Legislativo.

Eu quero registrar que isso é um desrespeito à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O Programa não foi apreciado pela Assembléia e o Governo já está utilizando a mídia para colocar como um programa acabado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Não tenho nada contra o Programa, Sr. Presidente, muito pelo contrário, mas eu acho que o Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso merece mais respeito por parte do Executivo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Romoaldo Júnior.

O SR. ROMOALDO JÚNIOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ensejo a todos boas-vindas após esse período de recesso.

Sr. Presidente, para apresentar três Indicações, todas tratando de assuntos de interesse de Alta Floresta.

1ª) Indica ao DVOP a necessidade da urgente recuperação da Rodovia MT-160, trecho que liga o Trevo de Nova Monte Verde a Apiacás.

Com fulcro no Art. 245 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, uma vez ouvido o Plenário soberano, proponho à Mesa Diretora que seja encaminhada uma Indicação ao Sr. José Carlos Novelli, Diretor-Presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso-DVOP, evidenciando a necessidade de se proceder à urgente recuperação da Rodovia MT-160, no trecho que liga o Trevo de Nova Monte Verde a Apiacás.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Apiacás tem sido seriamente prejudicado sob o aspecto de comunicação e transporte. A estrada que dá acesso ao município, apesar de já estarmos no mês de agosto, não teve a presença do DVOP cuidando da necessária recuperação, e podemos dizer que a situação é para lá de crítica, fazendo toda a população viver dias de desconforto, aflições e prejuízos. Os deslocamentos são lentos, inseguros e onerosos, vez que por ali transitam as pessoas em seus deslocamentos de rotina, bem como todo o abastecimento, incluindo muitas vezes gêneros perecíveis, sem falar, é claro, no escoamento de grãos, gado e outras riquezas ali produzidas.

Portanto, é necessária a imediata ação do DVOP na recuperação daquela importante rodovia, antes que recomece o período chuvoso, com alta precipitação pluviométrica.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR

2ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP a premente necessidade de se proceder à recuperação da ponte existente na Rodovia MT-206, no trecho em frente à Fazenda Universal.

Com fulcro no Art. 245 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, proponho à Mesa, uma vez ouvido o Plenário soberano, que seja encaminhada uma Indicação ao Exmº Sr. Dante Martins de Oliveira, Governador do Estado, e ao Sr. José Carlos Novelli, Diretor-Presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP, mostrando a necessidade da urgente recuperação da ponte existente na Rodovia MT-206, que liga Alta Floresta a Paranaíta, no trecho em frente a Fazenda Universal.

#### JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

A Rodovia MT-206 é, indiscutivelmente, uma das estradas de maior importância da região Norte de nosso Estado, servindo uma vasta extensão e interligando os Municípios de Alta Floresta, Paranaíta e Apiacás.

Pela importância que tem, merece da parte do Poder Público o maior zelo para que possa ser garantida as melhores condições de trafegabilidade, mas não é o que está ocorrendo: há tempos a ponte objeto dessa nossa indicação apresenta-se seriamente danificada, prejudicando o tráfego e ocasionando desconforto e prejuízo para os usuários.

Estamos sugerindo, pois, que o DVOP, o quanto antes, providencie a recuperação da referida ponte da Rodovia MT-206.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR

3ª) Indica à Rede/CEMAT a necessidade de extensão do Linhão até a sede do Município de Apiacás.

Com fulcro no Art. 245 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, uma vez ouvido o Plenário soberano, proponho à Mesa Diretora o envio de um expediente endereçado à Rede/CEMAT, mostrando a necessidade e a importância da extensão do Linhão até o Município de Apiacás.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Apiacás, localizado no extremo norte de nosso Estado, é uma das células do organismo mato-grossense, com características próprias, vivendo dias decisivos para sua evolução e progresso. É uma das regiões mais ricas do Estado, tanto em relação ao solo e ao subsolo quanto à população ordeira e trabalhadora que lá reside. Falta agora ser contemplada com a riqueza da energia elétrica, por isso estamos sugerindo que a Rede/CEMAT proceda a estudos no sentido de estender o Linhão, a fim de impulsionar ainda mais o acalentado progresso.

Apiacás, após experimentar o período de exploração garimpeira, em que se destacou pela alta produção do melhor ouro, volta-se atualmente à atividade agropastoril, com expressiva produção. Carece de energia elétrica para seu núcleo urbano, para o conforto doméstico e também para a implantação de agroindústrias em estado latente. Além disso, a energização da zona rural também é algo imprescindível em nossos dias, por isso, entendemos que a extensão dessa rede elétrica é de real importância para Apiacás, sendo, por outro lado, altamente rentável para a Rede, justificando plenamente o prévio investimento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR

E para comunicar ao Plenário e ao meu ex-Líder de Partido, Deputado Emanuel Pinheiro, Requerimento que protocolamos hoje junto ao PFL Regional de Mato Grosso.

“Cuiabá, 03 de agosto de 1999.

Exmº Sr. Júlio Campos, MD. Presidente do Diretório Regional do PFL de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Pelo presente solicito a V. S<sup>a</sup> que proceda ao meu desligamento do Diretório do Partido da Frente Liberal e, conseqüentemente, a minha desfiliação dessa agremiação política.

Com votos de estima e consideração, atenciosamente,  
Deputado Romoaldo Júnior.”

Recebido hoje, às 17:30 horas, pelo 1º Secretário, Dr. Adjaime.

Quero informar ao Plenário e à Mesa Diretora que nós estamos nos desligando do Partido da Frente Liberal, para que sejam tomadas as devidas providências. E quero dizer que saio do PFL sem trauma, sem mágoas, deixando vários companheiros. Por este Partido disputamos as eleições por três vezes e, graças a Deus, fomos vitoriosos.

Deixo lá vários companheiros, mas, juntamente com o Deputado camarada Humberto Bosaipo, nós vamos tentar formar uma nova frente, um novo grupo político, não só na Capital, mas no interior, onde nós vamos conseguir adesões de Prefeitos e Vereadores rumo às eleições de 2000 e também de 2002. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Amador Tut.

O SR. AMADOR TUT - Sr. Presidente, nobres Pares, servidores desta Casa, galeria, imprensa:

Sr. Presidente, eu quero nesta oportunidade dar a esta Casa os votos de louvor para este segundo semestre, que até promete bastante. Nós estamos trazendo, nesta nova etapa, indústrias para o Estado. Que a lei do PROALMAT seja, de fato, uma lei para a prosperidade, especialmente para o nosso Sul do Estado de Mato Grosso, porque até tinha uma superstição de que Rondonópolis era uma cidade de potência, ela tinha tudo, mas o meio rural e os bairros eram muito dependentes, pela ausência de emprego lá. Portanto, será muito importante nós darmos essa oportunidade para Rondonópolis estar cuidando das nossas indústrias no Estado de Mato Grosso.

E quero aqui, mais uma vez, lutar junto com V. Ex<sup>as</sup> para que nós possamos também dar o primeiro pontapé no meu combustível vegetal - não posso me esquecer disso, eu quero trabalhar em cima disso e, se Deus quiser, este ano vou deixar isso consolidado.

Tenho um pedido ao Governador do Estado... Eu até não trouxe cópia hoje, mas amanhã eu quero trazer uma cópia e entregá-la, para que o Sr. Presidente, o Sr. Secretário e os demais Pares me ajudem a fazer com que a Secretaria de Indústria e Comércio e a Secretaria de Fazenda me autorizem a fazer o transporte do álcool anidro - que é o que estou fazendo, uma mistura no petróleo. Nós estamos fazendo isso há mais de um ano, trazendo o produto como se estivesse trazendo um contrabando, escondido, amoitado, e eu acho que isso não é justo. O Estado tem conhecimento, nós requeremos, nós solicitamos, e até hoje não tivemos o prazer de receber a autorização do Estado para fazer esse trabalho. Então, fica parecendo que nós estamos transportando coisa proibida.

Eu quero amanhã trazer uma cópia e espero que esta Casa nos ajude a solicitar do Governo a autorização.

E, também, para apresentar uma Indicação:

Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a urgente necessidade de adquirir um computador para atender ao Conselho Tutelar do Município de Guiratinga.

Com fulcro no Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, indico à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exm<sup>o</sup> Sr.

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, mostrando a urgente necessidade de adquirir um computador para atender o Conselho Tutelar do Município de Guiratinga.

#### JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar do Município de Guiratinga vem encontrando muitas dificuldades, em especial com relação ao cadastramento dos menores, ante a precariedade das ultrapassadas máquinas de escrever.

A aquisição, em caráter urgentíssimo, de um computador para atender as necessidades do Conselho Tutelar é, sem a menor sombra de dúvida, de vital importância para um melhor serviço prestado.

Esta reivindicação tem como único interesse amenizar as dificuldades, proporcionando à instituição melhores condições para prestar assistência no município e em toda a região.

Será de extrema importância o apoio do Tribunal de Justiça, adquirindo um computador para atender aquele Conselho Tutelar.

Na certeza de contar com o já costumeiro apoio de meus nobres Pares, subscrevo, cordialmente, a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado AMADOR TUT - PL

Esse negócio de computador também é meu *hobby*. Se Deus quiser, no ano 2000, nós vamos ter, Deputado Rene Barbour, informatizado o ensino em todas as escolas do Estado de Mato Grosso, porque não podemos mais viver ensinando o que não é realidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu quero aproveitar esta oportunidade para convidar todos os Deputados, porque a sexta-feira, dia 06, o grande Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, irá inaugurar a Ferronorte em Alto Taquari, juntamente com o nosso grande Governador Dante Martins de Oliveira. O Presidente da República vai descer em Barra do Garças às 09:00 horas, para a troca de aeronave - ele vem num jato e vai pegar um helicóptero para Alto Taquari. Aos Deputados que quiserem aproveitar a oportunidade e ter a honra e a satisfação de cumprimentar o nosso Presidente da República, eu estou fazendo esse convite. Quem não quiser ir a Alto Taquari, e quiser a Barra do Garças, é uma satisfação muito grande para nós. Muito obrigado, Sr. Presidente.

E tenha certeza, Deputada Serys Shessarenko, se V. Ex<sup>a</sup> for a Barra do Garças, de que nós vamos recebê-la muito bem, tratá-la com todo amor e carinho.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Roberto Nunes.

O SR. ROBERTO NUNES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar algumas proposições de nossa autoria:

1<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP a urgente necessidade da implantação do segundo contorno ligando as cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Com base na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a urgente necessidade da implantação do segundo contorno ligando as cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

JUSTIFICATIVA

Perimetral! Segundo contorno de Cuiabá!

Cuiabá e Várzea Grande, as duas cidades que mais crescem no Brasil, compõem juntas - o orgulho da história cuiabana e várzea-grandense - verdadeiros cartões de visita no Centro Geodésico da América do Sul.

A Perimetral, o segundo contorno de Cuiabá, passaria envolvendo os núcleos habitacionais CPA I, II, III e IV, rumando tecnicamente ao encontro do Rio Cuiabá, na altura do Rio Bandeira, no roteiro de Várzea Grande, o pólo industrial de Mato Grosso.

O progresso que advirá a Cuiabá e Várzea Grande com a implantação do segundo contorno de Cuiabá, ligando a cidade fundada pelo missionário Couto Magalhães, esse fluxo de progresso, só o tempo definirá.

As áreas planas e semiplanas de Várzea Grande são um convite à expansão urbana no esperado processo de crescimento, denominado pelo eminente estadista Getúlio Vargas de "Marcha para o Oeste".

Cuiabá e Várzea Grande aguardam a sensibilidade dos Legisladores e do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado a urgente necessidade da doação de uma área de duzentos hectares para ampliação da área-sede da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, nesta Capital.

Com base na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a urgente necessidade da doação de uma área de duzentos hectares para ampliação da área-sede da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que transfiramos somente às entidades governamentais a busca pela paz social comunitária, exemplo negativo do Complexo Fazendinha, com lacunas destacáveis, é apenas um tema para meditação, por ser órgão governamental.

Torna-se mister que os governantes reconheçam, como têm reconhecido, o fluxo de apoio à paz e ao bem estar social oferecidos pelas sociedades secretas, a exemplo das milenares e históricas maçonarias, clubes de serviços, como: *Lions*, *Rotary*, facções religiosas e filosóficas, como o Pró-vida, instituições evangélicas, a exemplo da Carismática, Assembléia de Deus, organizações católicas - orgulho-me em ser católico, tradição da religião paterna - e tantos outros segmentos não especificados.

Justo, justíssimo, que o Governo do Estado de Mato Grosso, no *slogan* persistente em modernizar-se, colabore com a Instituição Caritativa Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, no que tange à desapropriação de uma área de duzentos hectares, ligada aos fundos da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, pertencente ao Sr. Antônio Marques do Carmo, sócio representativo da empresa Mineração Itapuã Ltda., CGC nº 00.897.341/0001-69, com Inscrição Estadual nº 13.013.392-0, com escritório à Rua das Araras, nº 356, Parque Ohara, em Cuiabá. O sócio proprietário da empresa referida e dá área a ser desapropriada reside na Avenida Taiti, 493, Bairro Jardim das Américas.

Ouvindo o líder comunitário Dr. Márcio Monteiro, cuja pretensão é que a sociedade cristã dirigida por ele possa atingir o ideal sonhado de auto-suficiência financeira, tão logo se oficialize a desapropriação dos duzentos hectares, a sociedade referida oficializará os projetos de expansão na área pretendida. Dentre as metas, há a construção de um cemitério, para fins comerciais, no intuito da manutenção do trabalho social na referida obra. Considere-se que os acidentes topográficos, ligeiramente montanhosos, se prestam a realizar um projeto que será denominado Jardim Eternal Nosso Lar, um cemitério equiparável aos dos países de primeiro mundo.

Em Cuiabá, uma das cidades que mais cresce no planeta Terra, cem hectares seriam destinados ao empreendimento Jardim Eternal Nosso Lar. A venda de túmulos tornar-se-ia uma fonte de renda para a instituição em epígrafe. Pretende a sociedade reservar uma área destacável para sepultamentos de pessoas desprotegidas, incluindo a doação de caixões mortuários, a serem confeccionados na carpintaria já existente na sociedade.

As áreas remanescentes seriam para promover outros projetos, a exemplo de piscicultura, apiários, granjas e pomares que produzam frutas regionais, para subsidiar a fábrica de doces regionais já existente.

Ressalte-se que existem empresas vinculadas à iniciativa privada empenhadas em ajudar a pagar a referida área a ser desapropriada exclusivamente para fins sociais, em prol da organização extremamente beneficente, denominada Sociedade Espírita Wantuil de Freitas. Considere-se que o Grande CPA é a área que mais se expande em Cuiabá, considere-se que as obras sociais da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas estão interligadas ao Grande CPA, conseqüentemente, esperamos que o espírito cívico e cristão dos nobilíssimos companheiros de mandatos populares, Exm<sup>os</sup> Srs. Deputados Estaduais, aprovelem esta indicação em caráter de urgência urgentíssima.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópias ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a urgente necessidade da implantação da réplica da Rodovia Emanuel Pinheiro, interligando Cuiabá a Chapada dos Guimarães.

Com base na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópias ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a urgente necessidade da implantação da réplica da Rodovia Emanuel Pinheiro, interligando Cuiabá a Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A carismática e histórica cidade de Chapada dos Guimarães e adjacências sempre constituíram pontos que despertam o desenvolvimento regional, o maior exemplo, indubitavelmente, são os pontos turísticos, as cachoeiras, a exemplo dos cartões postais eternos: Véu de Noiva, Salgadeira, etc. A diferença climática em função da altura do nível do mar também se destaca. Sobejam razões para que consideramos a cidade de Chapada dos Guimarães como a sala de visita mato-grossense, em especial cuiabana. Conseqüentemente torna-se inconcebível que continuemos presenciando diuturnamente, lendo em manchetes de jornais, lamentáveis relatos de acidentes fatais no alcunhado Corredor da Morte, na Rodovia Emanuel Pinheiro. Torna-se mister que os ilustres legisladores mato-grossenses sensibilizem-se por esta indicação, por esta justificativa, e aprovem-na em caráter de urgência.

Sugiro que seja revisto o antigo roteiro, partindo do Bairro Tancredo Neves ou Bairro Três Barras, que seguia no rumo da antiga Ponte de Ferro, hoje denominada Ponte Duílio Maiolino. Daquela ponte até a Fazenda São Paulo, que pertenceu ao Sr. Benedito Barbosa, seguindo até a sede da Associação de Pequenos Produtores, antiga Serra Abaixo, e desse ponto até a Serra Tope de Fita, por onde já desceram veículos motorizados no passado, em caráter experimental, em caminhão e *Jeep*, experiência que ainda pode ser relatada por um dos autores da façanha, Sr. Edgar Frank. O maior obstáculo seria transpor a Serra Tope de Fita, mas hoje, com a tecnologia a modernizar-se, não seria impossível. Atingido o alto da Serra Tope de Fita, caminhar-se-ia até o já implantado Centro de Controle de Tráfego Aéreo-CINDACTA, desse ponto aproveitar-se-ia a rodovia asfaltada existente, até entrar na área urbana, também asfaltada, até a cidade de Chapada dos Guimarães.

Embora o autor desta indicação tenha vivido junto aos seus filhos e esposa momentos poéticos nas cavalgadas tradicionais que fazem periodicamente, deve-se ressaltar a colaboração espontânea a este projeto, graças à sua extremada boa vontade, do engenheiro, patrimônio chapadense, Múcio Albernaz e de sua excelentíssima esposa, a intelectual Marilda Albernaz. Concluindo, ao implantarmos esta rodovia estaremos abrindo novos caminhos ao progresso entre Chapada e Cuiabá, estaremos diminuindo o fluxo de acidentes com mortes fatais, estaremos economizando vinte e cinco quilômetros na distância entre Chapada e Cuiabá.

Ao aprovarmos esta indicação, estaremos cumprindo com nosso dever perante a Pátria, perante nossos deveres legislativos, colaborando com o progresso do Centro-Oeste brasileiro.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nos Artigos 258 e 268, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente Moção de Congratulações, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelos Deputados e Deputada que a compõem, expressando o pensamento do povo mato-grossense, envia a presente Moção de Congratulações ao Grupo Gazeta de Comunicação, representado pelo seu Presidente, Sr. João Dorileo Leal, e toda sua equipe, pelo indispensável apoio na realização do XV Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães, que trouxe alegria e diversão a mais de duzentas e sessenta mil pessoas durante o evento. O Festival obteve êxito

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

pela ótima divulgação durante toda a programação da TV, rádio FM e jornal *A GAZETA*, dando contribuição decisiva para o grande sucesso do XV Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ROBERTO NUNES - PSDB

Aproveito, Sr. Presidente, para comunicar ao Plenário da Casa que estou me afastando, a partir de hoje, por cento e vinte e um dias, para tratamento de assuntos particulares, e quero comunicar aos colegas Deputados que vamos continuar em nosso gabinete. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar várias proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Vítor Cândia, a necessidade de se asfaltar o trecho da MT-326 que liga a cidade de Canarana à BR-158.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Governador do Dante Martins de Oliveira, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

Para que Canarana conclua sua ligação asfáltica com a BR-168, basta efetuar o asfaltamento dos dezessete quilômetros que ligam a cidade a essa rodovia.

A falta de pavimentação do citado trecho, além de causar sérios problemas para o escoamento de produção do Município e região, vem dificultando o seu desenvolvimento, em consequência do aumento dos custos de produção e desconforto dos usuários, o que tem prejudicado e até impedido a instalação de indústrias e empreendimentos naquele município.

O asfaltamento deste pequeno trecho da Rodovia MT-326 é, portanto, mais que uma reivindicação justa daquele povo, consubstanciada em ofícios, indicações e requerimentos feitos por empresários e políticos daquela cidade, constitui um dever daqueles que têm a responsabilidade de promover o desenvolvimento do Estado e o bem-estar da população.

Por este motivo é que fazemos a presente Indicação, esperando que as autoridades competentes encampem a idéia e materializem a obra, proporcionando assim conforto, segurança e desenvolvimento àquela população.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Agricultura do Estado, Dr. Francisco Tarquínio

Daltro, a necessidade de se instalar um minicomplexo de produção de farinha e derivados de cana na Gleba Cascata, em Rondonópolis, para atender os pequenos produtores da região.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requieiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Agricultura do Estado, Dr. Francisco Tarquínio Daltro, indicando o que menciona.

### JUSTIFICATIVA

A fixação do homem no campo, principalmente do pequeno produtor, é uma meta que deve ser considerada prioritária por todos os governantes deste País.

A busca deste alvo, no entanto, depende de ações específicas e positivas, visando a auxiliar os pequenos agricultores para que viabilizem a sua permanência na propriedade.

É sabido que o valor da produção agrícola *in natura*, pelos baixos preços com que os produtos são comercializados, constitui um fator impeditivo para que o pequeno produtor tenha uma renda compatível com as suas necessidades econômicas, ainda que estas sejam mínimas, como são.

Como conseqüência desta situação, aliada à carência de estrutura básica, estes produtores acabam abandonando as suas propriedades, vindo engrossar o já insuportável cinturão de pobreza que cerca as cidades de grande e médio porte.

Grande parte da culpa por este estado de coisas cabe aos governos, incapazes de definir uma política agrícola compatível com as necessidades dos produtores, nada mais justo que participem das soluções encontradas para minimizar o problema, ainda que de forma pontual.

A Gleba Cascata, situada em zona rural e composta de pequenos produtores, está necessitando de apoio para implementar seu processo produtivo. Para tanto, precisa dispor de uma pequena instalação de produção de derivados de mandioca e cana, visando a agregar valor aos bens primários já em fase de produção. O volume de recursos necessários para a aquisição e instalação desta fábrica está acima da capacidade dos produtores, no entanto, é certo que, sem a instalação desta unidade produtiva, a atividade agrícola se inviabilizará em pouco tempo.

Nada mais justo e correto, portanto, que o Governo vá em socorro destes produtores, dando a eles as condições necessárias de sobrevivência. A instalação da fábrica com recursos do Estado se impõe, assim, por ser uma medida de alcance econômico e social em socorro dos menos favorecidos.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

3<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Hermes de Abreu, que seja estudada a viabilidade de se utilizar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT para a criação de frentes de trabalho.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Hermes de Abreu, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

Os recursos do FAT têm sido usados, basicamente, para promover a capacitação dos trabalhadores menos qualificados, no pressuposto de que com esta qualificação se tornaria mais fácil encontrar colocação para estas pessoas no mercado de trabalho.

Embasados nesta assertiva, os responsáveis pelo programa têm investido maciçamente neste objetivo, executando um sem-número de cursos profissionalizantes no Estado.

Por informações colhidas na Secretaria de Justiça, responsável pelo programa, cerca de dez milhões de reais de recursos do FAT foram investidos no Estado, em 1998, basicamente no aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra desqualificada, estando prevista para este ano a aplicação de mais seis milhões de reais. No entanto, em função da crise que se abate sobre o País e da falta de perspectiva de trabalho até para as pessoas mais qualificadas, esta ação não tem dado os resultados práticos esperados, prova disso é que o índice de desemprego não parou de crescer nos últimos tempos.

Fica claro, assim, que a qualificação de trabalhadores através dos cursos proporcionados pelos recursos do FAT por si só não resolve o problema de desemprego. Há que se buscar outros mecanismos de incentivo para que, em cumprimento a este treinamento, se dê condições ao trabalhador de se inserir novamente no mercado de trabalho, o que não está sendo feito.

Estados mais avançados, como São Paulo, entendendo a situação de desespero em que vive grande parte da população economicamente ativa da população, sem emprego e sem perspectiva de trabalho, têm se lançado agressivamente na busca de soluções, implementando mecanismos como a adoção da frente de trabalho, forma emergencial e, a nosso ver, correta de amenizar o problema.

Mato Grosso, como parte deste contexto, também vive um gravíssimo quadro de desemprego, agravado com as significativas perdas do setor primário, vergado sob uma carga de impostos que quase inviabiliza estas atividades. Nesta situação nada mais correto que se usar os mecanismos e recursos disponíveis para resolver ou minimizar a questão do desemprego.

Os recursos do FAT, disponíveis em valores consideráveis, devem, portanto, ser considerados como uma possibilidade factível para custear a abertura de frentes de trabalho emergenciais, fórmula possível de resolver, ainda que paliativamente, a aguda crise de desemprego que o Estado atravessa. Como a finalidade última deste programa é gerar empregos, entendemos que seja possível encontrar fórmulas de conformar o uso dos recursos com seus objetivos, sem ferir os comandos existentes sobre sua utilização. Basta que se tenha vontade política, daí a Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

4ª) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto no Artigo 324 da Constituição Estadual, implantará agrovilas como uma das formas de assentamentos rurais.

**Art. 2º** As Agrovilas Condominiais e ou Cooperativas se constituem em módulos de unidades produtivas, implantadas em áreas de terras, cedidas ou adquiridas pelo poder público, destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas, especialmente olericultura e fruticultura, através do sistema associativo e solidário.

**Art. 3º** A quantificação do Projeto será definida de acordo com as condições oferecidas pelo município interessado, em relação à área ofertada para a sua implantação.

§ 1º A quantificação do Projeto referida no *caput* compreende o tamanho e número de famílias participantes.

§ 2º A área mínima a ser oferecida será de 4 (quatro) hectares por família participante do projeto, podendo adotar a forma dos arts. 4º, VIII e 79 da Lei Federal nº 4504/64 - Estatuto da Terra.

§ 3º A área em que será localizada a Agrovila deverá contar com recursos hídricos localizados dentro ou nas suas proximidades.

**Art. 4º** O núcleo urbano da agrovila se constituirá de um conjunto habitacional de pequenas casas, um galpão destinado à armazenagem de produtos e equipamentos e contará com um centro comunitário e escola e ainda com toda infraestrutura básica necessária.

**Art. 5º** Os objetivos de implantação do projeto constituem-se em:

a) gerar empregos e/ou postos de trabalhos para trabalhadores com vocação agrícola e que se encontram marginalizados e sem alternativa de renda;

b) melhorar as condições de vida da população beneficiária do Programa, dando-lhes acesso à moradia, educação, saneamento e saúde;

c) propiciar uma justa distribuição de terras no Estado, respeitando os mandamentos constitucionais;

d) aumentar a oferta e diminuição de custos de produtos hortifrutigranjeiros nos municípios;

e) profissionalizar os agricultores, através de capacitação técnica e gerencial promovida em cursos específicos e acompanhados por órgãos de extensão rural do Estado;

f) estimular a mudança do perfil agropecuário das regiões subdesenvolvidas, através da diversificação de culturas preferencialmente ecológica e o incentivo à instalação de agro-indústrias de pequeno porte;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 6º** Para a elaboração e execução do Programa, devem ser obtidos recursos financeiros e materiais junto aos diversos agentes financeiros controlados pelo Estado, bem como Entidades Federais, com recursos a fundo perdido ou reembolsáveis, que em conjunto com as prefeituras municipais promoverão a implementação dos projetos selecionados.

**Art. 7º** O público beneficiário constituir-se-á de famílias de baixa ou nenhuma renda, com vocação agrícola e que não sejam proprietárias de imóveis rurais.

§ 1º O cadastramento dos beneficiários será feito pela Comissão Municipal Agrária de Defesa do Emprego, a ser criada em cada município.

§ 2º A composição da comissão deverá ser integrada por órgãos oficiais ligados à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, Prefeitura Municipal, FETAGRI-Federação dos Trabalhadores da Agricultura, MST-Movimento dos Sem-Terra, CIRA's - Conselhos Integrados de Reforma Agrária e Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município - STR's.

**Art. 8º** A assistência técnica será prestada pela Secretaria da Agricultura do estado, diretamente ou através do órgão estadual competente, em conjunto com técnicos colocados à disposição pelo município conveniado.

**Art. 9º** As atividades agrárias a serem desenvolvidas pelas Agrovilas deverão ser planejadas de acordo com o micro-clima, solo e vocação agrícola de cada município e levando em consideração aspectos relativos à comercialização e o mercado regional.

**Art. 10** Após cinco anos da instalação da Agrovila, as benfeitorias passam a integrar o condomínio.

**Art. 11** O Estado, através do Poder Executivo, enviará Projeto de Lei regulamentando as Agrovilas, quanto a sua emancipação, o prazo das amortizações e o pagamento em espécie (moeda corrente ou equivalência em produto) bem como provisão de recursos junto ao orçamento do Estado no período de 180 dias.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresento vem ao encontro do que dispõe o Artigo 324 da Constituição Estadual, que diz: "Ao Estado, mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa, é facultado instalar e organizar unidades de assentamento ou colonização condominiais e/ou de exploração coletiva...".

A implantação de agrovilas condominiais, mediante a celebração de convênios entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, visa ao fomento e criação de cinturões verdes, ao assentamento de ex-agricultores, filhos de agricultores, e à geração de alternativas de emprego em municípios da região com problema de subdesenvolvimento.

O Estado de Mato Grosso, apesar da tradição e importância da agropecuária para a sua economia, enfrenta sérios problemas nesta área, decorrentes, especialmente, do modelo agrícola concentrador, de monocultura, da produção voltada para a exportação e da utilização de tecnologia poupadora de mão-de-obra.

Esta situação acaba gerando, sempre em escala crescente, a concentração de terra e de renda, com a expulsão de milhares de pequenos agricultores da atividade agropecuária, o êxodo rural e o inchaço das periferias das pequenas e médias cidades de maneira desordenada, o que ocasiona o desemprego, a marginalização social, o crescimento da miséria e da violência, o déficit da produção agrícola relativa ao abastecimento interno, perda de divisas para o Estado e o encarecimento do custo de vida para a população, o acirramento dos conflitos agrários e o aumento dos contingentes de acampados e de sem-terras.

Dentro deste contexto, ainda mais grave se torna a situação de algumas regiões com notadas características de subdesenvolvimento e de baixos índices de industrialização no Estado. Estas regiões têm pressionado por soluções e alternativas que possibilitem a minimização e até a reversão deste quadro.

Portanto, as agrovilas condominiais constituem um poderoso argumento e um eficaz instrumento de alívio destas pressões sociais, que precisa e deve ser utilizado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

5ª) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, por parte dos órgãos que compõem o Governo Estadual, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os pagamentos devidos pelas instituições do Governo Estadual, ou órgãos a ele vinculado, a fornecedores e prestadores de serviços far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação das faturas e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de pessoas ou casos nas dotações orçamentárias e nos créditos abertos para esta finalidade.

**Art. 2º** Compete ao Poder Judiciário autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito, ressalvados os casos em que a instituição pagadora, por entender o débito, contestar judicialmente seu pagamento.

**Art. 3º** Ficam suspenso os comandos deste dispositivo no caso de estar em vigência Estado de Guerra, Calamidade Pública ou Emergência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O pagamento a prestadores de serviços e fornecedores, por parte do Governo, infelizmente, tem sido usado pelos administradores públicos como uma arma poderosa de

politicalha, de corrupção. De fato, detendo os governantes o poder de pagar quem, como e quando quiserem, os fornecedores e prestadores de serviços acabam ficando a mercê dos interesses destes administradores, que põem e dispõem deste poder para submeter as empresas e as pessoas com crédito junto aos órgãos governamentais a interesses políticos e econômicos mesquinhos e/ou imorais.

É sabido, e não há como negar, que esta é uma das maiores fontes de corrupção do País. Fonte por onde jorram, anualmente, milhões e milhões de dólares, resultado deste poder discricionário dos dirigentes governamentais.

Não tendo como se defender do poder de pagar ou não de que dispõem os mandatários do serviço público, os fornecedores de serviços e materiais se submetem a todo tipo de chantagem para receber o dinheiro que é seu de direito, muitas vezes tendo que ceder parte do recurso para servidores do próprio Governo. E, mais grave ainda, em função deste poder absurdo, fornecedores e prestadores de serviços contrários ou que se manifestam contra o Governo são punidos com a retenção de seu crédito, ação nefasta que tem levado muitas empresas à falência e pessoas, muitas vezes humildes, ao desespero.

Esta lei tem, pois, a pretensão de mudar este relacionamento, muitas vezes promíscuo e danoso, entre prestadores de serviços e fornecedores com o Governo, buscando, através de normas claras de pagamento, criar uma nova forma de relacionamento destas pessoas com o poder público, para que aqueles que negociam com o Governo não fiquem à mercê de interesses mesquinhos ou funcionários corruptos.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

6ª) PROJETO DE LEI:

**Autoriza o afastamento de servidora mãe de deficiente físico, sensorial ou mental, para o fim que menciona, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A servidora pública estadual que tenha filho deficiente físico, sensorial ou mental, fica autorizada a afastar-se do trabalho em 50% (cinquenta por cento) do expediente, desde que a beneficiária seja a cabeça do casal, mãe solteira ou divorciada e aufera rendimentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta lei, considera-se servidora pública estadual a prestadora de serviço vinculada à Administração Direta, Indireta, Fundação, a Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.

**Art. 2º** O afastamento de que trata o artigo anterior dependerá apenas de requerimento da interessada, acompanhado de laudo médico e certidão de nascimento.

**Art. 3º** O afastamento será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no Artigo 2º.

**Art. 4º** O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Obedecendo aos princípios fundamentais e aos objetivos prioritários do Estado, esta propositura pretende contribuir para a promoção da pessoa humana, oferecendo um mecanismo que concretize potencialidade com perspectivas, sem paternalismo ou privilégio.

O Estatuto Político de Mato Grosso, no Artigo 13, consolida como dever do Estado "assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos".

A Carta Magna do País, em seu Artigo 227, § 1º, II, tratando desse tema, dispõe sobre criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Esta lei, em aplicação, garantirá às mães maior espaço de tempo para se dedicarem aos seus filhos, e daremos cumprimento aos preceitos constitucionais acima estabelecidos.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

### 7º) PROJETO DE LEI:

**Cria selo que objetiva incentivo à produção industrial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o selo de qualidade, objetivando identificar os bens produzidos no Estado e incentivar o seu consumo.

**Art. 2º** O selo será aplicado em cada unidade de mercadoria, em local de fácil visualização.

**Art. 3º** Do selo deverão constar, além do brasão do Estado, elementos que identifiquem, de maneira clara, a origem do bem e incentive o seu consumo.

**Art. 4º** Concurso público será efetuado para a elaboração do selo produto, cabendo à obra classificada em primeiro lugar a instituição de uso exclusivo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 5º** O selo será controlado e distribuído, pelo preço de custo, pela Secretaria de Fazenda para as empresas instaladas no Estado, exclusivamente para os bens aqui produzidos.

**Art. 6º** O Governo do Estado regulamentará esta Lei no que for necessário, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Mato Grosso vive um momento de inflexão positiva na sua curva de desenvolvimento econômico.

A concretização de grandes projetos voltados para a produção de insumos básicos, tais como energia e transporte, certamente mudará o perfil de produção do Estado, que passará de pólo exportador de bens primários a produtor de bens elaborados e semi-elaborados. Esta mudança de perfil econômico, importante e fundamental para a continuidade de seu desenvolvimento, necessita, em um primeiro momento, de apoio e incentivo, sem os quais os obstáculos para a sua consolidação se tornarão mais difíceis.

É sabido que a introdução no mercado de novos produtos e bens de origem não tradicional sempre encontra dificuldades para concorrer no atual mercado, já altamente competitivo.

A idéia de se implantar o selo de incentivo à produção mato-grossense objetiva apoiar as indústrias instaladas ou que venham a se instalar no Estado, buscando incentivar o consumo deste produto dentro do território, bem como explicitar o apoio do Governo a estes empreendimentos. Isto porque consolidar um parque industrial dentro do Estado, diante do quadro atual de desenvolvimento do País, é uma das atividades políticas mais importantes do momento.

A idéia do selo Produto Mato-grossense, ao estimular o consumo dos bens aqui produzidos, certamente será um poderoso instrumento de auxílio nesta tarefa.

Daí o Projeto de Lei que ora apresentamos e que, pela sensibilidade política dos Parlamentares desta Casa, temos certeza, será alvo de imediata apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

**8º) PROJETO DE LEI:**

**Estabelece a TR como índice federal para correção salarial.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para finalidade disposta no parágrafo 3º do Artigo 147 da Constituição Estadual fica estabelecido como índice federal de correção diária a TR (Taxa Referencial).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 147 da Constituição Estadual, no seu § 3º, determina a correção monetária da remuneração, em atraso, dos servidores públicos.

Medida mais que justa, vez que não seria correto o empregado, vítima, pagar pela culpa ou dolo do empregador que atrasa o pagamento dos seus serviços.

No entanto, fica claro que os Constituintes, agindo corretamente, não quiseram nomear um índice específico, tratando o assunto de modo genérico. Com certeza por saberem que, tendo em vista que estes índices mudam ao sabor dos interesses econômicos e conjunturas de mercado, teriam a necessidade de realizar constantes emendas à Constituição para especificar novo índice toda vez que houvesse mudanças.

Remeteu-se, pois, de forma acertada, para lei ordinária a especificação deste índice. Sem esta definição é difícil, senão impossível, fazer cumprir o dispositivo constitucional diante da significativa quantidade de índices de correção utilizados pelo Governo Federal.

O presente Projeto de Lei tem, pois, por objetivo definir este índice e permitir assim que o dispositivo constitucional seja cumprido de forma correta e precisa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

E mais um Projeto de Lei, em co-autoria com o Deputado Hermínio J. Barreto.

9º) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Autoriza o Poder Executivo a instalar  
*Campus* da UNEMAT no Município de  
Rondonópolis, e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** A Universidade do Estado de Mato Grosso, para atingir suas finalidades, poderá firmar convênios com prefeituras municipais da região educacional abrangida pelo município.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O Município de Rondonópolis e a região geoeconômica que lidera, pelo seu contingente populacional e importância econômica e política para o Estado, já faz por merecer a instalação de um *campus* da UNEMAT em sua sede.

Contando com uma população atual de cento e setenta mil habitantes, e com uma área de influência que abrange mais de trezentas mil pessoas, nada mais justo que dotar o município de mais um centro educacional de terceiro grau, forma de dar respostas aos anseios de uma população que hoje se vê obrigada a mandar seus filhos para outras regiões, por falta de mais opções de cursos superiores, ou até mesmo de vagas.

O Estado de Mato Grosso tem sabido responder a estes desafios, disseminando centros de ensino superior por diversos municípios, forma correta de responder às demandas de uma população que se espalha por um vasto território e traz, sem dúvidas, dificuldades para se deslocar para pólos em busca do necessário e imprescindível conhecimento científico.

Nada mais justo, dentro desta ótica, que se instale agora um *campus* da UNEMAT em Rondonópolis, em atenção não só ao desenvolvimento daquela região, como à política de disseminação destes centros de saber em todo o Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Deputado HERMÍNIO J. BARRETO - PL

10º) PROJETO DE LEI:

**Determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do DNA - ácido desoxirribonucleico, na investigação de paternidade nos casos que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governo do Estado de Mato Grosso arcará com os custos relativos à investigação de paternidade, através de exame do código genético, nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobres, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único** O benefício de que trata este artigo restringe-se ao exame realizado em sangue periférico retirado do trio composto pela mãe, pelo filho e pelo suposto pai.

**Art. 2º** O Governo do Estado de Mato Grosso poderá celebrar convênios com outros Estado para o fim de que trata o artigo primeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de recursos originários de dotação orçamentária consignada ao órgão estadual responsável pelas ações de investigação de paternidade e de outras fontes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE**  
**1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Diz a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e a Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prescreve em seu Art. 3º, inciso V, que, dentre outras isenções, o necessitado não precisará arcar com honorários de advogados e peritos. Prevê ainda a Lei em comento, em seu Art. 9º, que “os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias.”

O comando constitucional, ao preconizar a assistência jurídica integral e gratuita, quis assegurar aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa. São princípios constitucionais basilares.

Pois bem, como legislador estadual, tive a oportunidade de me deparar com matéria de estreita relação com as considerações apontadas.

Em 1998 foi aprovado nesta Casa de Leis projeto de autoria do respeitado homem público, de quatro mandatos, ex-Deputado Moisés Feltrin, que dispunha sobre a realização de exames de DNA para instruir processo de reconhecimento de paternidade e de maternidade.

Determinava o Projeto de Lei aprovado que o Estado asseguraria a realização gratuita de exames de código genético, DNA, às pessoas reconhecidamente necessitadas, assim consideradas as mencionadas no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 1.060/50, que são os chamados juridicamente pobres, por não poderem pagar as custas do processo e honorários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Ocorre, porém, que S. Ex<sup>a</sup> o Governador entendeu de vetar integralmente o Projeto de Lei, sob o argumento de que a Assembléia Legislativa votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo seria do Chefe do Poder Executivo. A alegação de que a matéria feriria o Art. 39, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no nosso entendimento nada tem a ver com a questão, pois trata de assunto completamente alheio ao caso em tela. Vai na mesma esteira o raciocínio sobre a outra alegação, que infere que a proposição desrespeita o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Aliás, não deixa de causar estranheza, fazendo verdadeira a constatação de desinteresse deste Governo, que o Governo de Minas Gerais - à época do mesmo partido, Governo Azeredo - sancionou a lei originária da Assembléia Legislativa mineira que determina que o Estado arcará com os custos relativos à realização do exame de DNA, e a regulamentou em 25.07.97, Lei nº 12.460/97 e Decreto nº 38.950/97. Portanto, matéria idêntica, com antecedência de aproximadamente um ano.

Em Minas Gerais, entendeu-se de proporcionar uma assistência jurídica integral. Aqui, o que estamos a ver é uma Defensoria instalada precária e tardiamente, com salários dos profissionais do direito que ali atuam não compatíveis com as funções assemelhadas, e acesso à Justiça pela metade, que é a mesma coisa que não acesso. Basta que não tenham as partes, em especial a parte autora, normalmente a mãe, recursos para arcar com os custos do exame para que o processo pare ou não tenha, às vezes, a solução e certeza, ou quase certeza, que este exame proporcionaria.

São muitos os julgados dos diversos tribunais reconhecendo a obrigatoriedade do custeio pelo Estado das despesas com exames de DNA. Dizem os julgadores de segundo grau que o Estado-membro, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tem o

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

dever de mostrar à parte beneficiária da justiça gratuita a prova pericial do DNA, por se tratar de norma auto-aplicável, para que não se reserve ao hipossuficiente uma justiça de segunda classe - TJMS-Processo 378545, julgamento em 15/06/94.

Para concluir, cumpre informar que infelizmente faltou apenas um voto para que o Veto do Sr. Governador fosse derrubado, o que proporcionaria a oportunidade de termos em nosso Estado a assistência jurídica integral nestes casos de processos de investigação de paternidade ou de maternidade. Infelizmente não a temos, por enquanto.

No entanto, pela sua oportunidade e premência, entendemos que o Projeto deva ser reapreciado o mais rápido possível. Como a Constituição e o Regimento Interno desta Casa permitem, estamos rerepresentando a proposição aqui referida, em atenção à sua finalidade social, esperando contar com a aquiescência dos Srs. Deputados, sensíveis às causas dos menos favorecidos, para a sua aceitação e rápida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

11<sup>a</sup>) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 272, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a realização de uma audiência pública a ser realizar no Auditório Milton Figueiredo, em dia e horário a serem posteriormente determinados, para discutir sobre a possível extinção da Justiça do Trabalho, com a presença de autoridades da área e população interessada.

#### JUSTIFICATIVA

A legislação que criou a Justiça do Trabalho é, sem dúvida, uma das mais avançadas do mundo, se olharmos para o lado do interesse dos trabalhadores.

No entanto, a globalização e as mudanças impostas pelas novas regras de produção e consumo pressionam o Governo Federal no sentido de modificar esta legislação, privilegiando ainda mais o capital.

Assim é que insistentes rumores dão conta dos interesses por parte de políticos e organizações em extinguir a Justiça do Trabalho, a maior conquista dos trabalhadores neste século.

Neste contexto em que as mudanças estão sendo feitas na Legislação Federal, sempre no sentido de privilegiar as empresas ou instituições, é previsível esperar mudanças negativas neste setor, inclusive com a extinção do órgão.

A gravidade da situação implica na necessidade de se mobilizar a população, para que, informada, possa participar ativamente deste processo, estudando, criticando e sugerindo medidas capazes de garantir direitos adquiridos pelos trabalhadores há décadas.

A audiência pública requerida tem, portanto, o objetivo de informar e buscar sugestão junto à sociedade para interferir politicamente no processo hoje colocado no palco das discussões pelo Governo e Parlamento Federal, que é a extinção da Justiça do Trabalho.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Houve um grande ato público na sexta-feira, com mais de mil pessoas, em frente à Prefeitura, contra a extinção da Justiça do Trabalho e do TRT em Mato Grosso.

Quero aqui enaltecer o trabalho da Deputada Serys Slhessarenko e do Deputado Moacir Pires, que já estão trabalhando nesse sentido.

12ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 272, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, requeiro à Mesa Diretora que seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Secretaria de Estado de Agricultura, solicitando informações sobre o encaminhamento das negociações constantes da pauta de reivindicações da política agrícola, referente ao seminário promovido pela FETAGRI, em 27 de fevereiro de 1997.

#### JUSTIFICATIVA

O seminário realizado pela FETAGRI, denominado Grito da Terra, resultou na aprovação de uma pauta de ações a serem realizadas em conjunto com o Governo do Estado, no sentido de otimizar as ações, buscando maior apoio aos pequenos produtores rurais.

A implantação dos itens constantes desta pauta é considerada pelos produtores rurais de fundamental importância para a consolidação de seus empreendimentos e a evolução da política agrícola.

No Estado, até o momento, não se tem notícias sobre ações da área agrícola do Governo no sentido de implantar as medidas aprovadas naquele seminário.

Por esta razão, a solicitação de informações sobre o tema para que, conhecendo a situação, se possa tomar as medidas necessárias para a implementação das reivindicações.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Foi elaborada uma pauta no seminário da FETAGRI, no Grito da Terra, e até hoje o Governo do Estado não apresentou à FETAGRI todas as reivindicações.

13ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 272, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a realização de uma audiência pública no Município de Rondonópolis para tratar da evolução do processo de reforma agrária na região Sul do Estado. Data e horário a serem, posteriormente, definidos.

#### JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura econômica vivenciada pelo País, deixando milhares de seus filhos à margem do desenvolvimento, criando a maior desigualdade econômica entre pobres e ricos do planeta, impõe a implementação de medidas de alcance social que minimizem esses problemas.

O assentamento de famílias pobres em áreas rurais é, sem dúvida, uma das formas mais baratas, rápidas e corretas de amenizar essa situação, daí a importância da reforma agrária em curso, que precisa ser intensificada, alcançando um maior número de famílias, dando trabalho e dignidade a milhões de brasileiros, hoje infelizmente vivendo abaixo da linha da miséria.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A necessidade desta intensificação do processo indica que novos mecanismos devem ser implementados e os antigos aperfeiçoados, para que se efetive de forma mais rápida a distribuição de terras aos trabalhadores rurais, processo infelizmente ainda muito lento.

Particularmente na região Sul do Estado de Mato Grosso, este procedimento de distribuição tem encontrado resistência de diversos setores, resultando daí que milhares de pessoas ainda esperam pelo tão sonhado pedaço de chão para nele viverem dignamente. Por esta razão, entendemos ser extremamente benéfica a realização de uma audiência pública, reunindo segmentos interessados no assunto, para discutir, propor e aprovar propostas e mecanismos que ajudem o órgão competente a acelerar o processo e reduzir os entraves que cerceiam a plena implementação do programa.

Daí a proposição, que esperamos ver aprovada por esta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999,  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Eu quero convidar todas as pessoas que têm compromisso com a reforma agrária a fazer conosco uma grande audiência pública, uma grande mobilização. Foi lá que iniciou o MST, foi lá que tiveram início as organizações populares de reforma agrária, e nós vamos colocar mil pessoas nessa audiência pública, se Deus quiser.

14ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 272, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora que faça encaminhar ao Sr. Mauri Lima, Coordenador do PADIC, Requerimento de Informação solicitando o seguinte:

Que seja fornecida a cópia da prestação de contas da primeira parcela do PADIC, liberado para as comunidades de Sexta Agrovila e Alto Paraíso, Município de Terra Nova do Norte.

#### JUSTIFICATIVA

O PADIC tem sido alvo de denúncias de diversos setores da sociedade, principalmente quanto ao desvio de finalidade e malversação dos recursos.

No caso das comunidades de Sexta Agrovila e Alto Paraíso não tem sido diferente. Acusações têm sido feitas insistentemente dando conta de improbidade na aplicação desses recursos, principalmente por moradores e líderes do Município de Terra Nova. Tanto é assim que a Câmara Municipal tem enviado requerimento às autoridades competentes solicitando prestação de contas destes recursos.

Entendendo seu papel desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, compete a ela, tomando conhecimento do caso, examinar a questão de forma a dirimir as dúvidas que repercutem de forma negativa naquela comunidade, para que possa esclarecer e elucidar o assunto.

Daí o Requerimento que esperamos ver aprovado pelos meus Pares desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O Governo do Estado até hoje não justificou porque não repassou a segunda e nem a terceira parcelas do PADIC, esse Governo fez política com o PADIC e não está dando uma resposta à sociedade...

(O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, COMUNICANDO AO ORADOR QUE O SEU TEMPO ENCONTRA-SE ESGOTADO.)

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - ...Só estou terminando de apresentar as minhas proposições, Sr. Presidente.

15ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 272, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a realização de uma audiência pública na cidade de Rondonópolis, em data, local e horário a serem definidos, tendo como tema o Programa BID-Pantanal e a aplicação dos recursos no município.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Rondonópolis tem parte significativa do seu território fazendo parte do Pantanal Mato-grossense, um dos mais belos e importantes ecossistemas do Planeta.

Sendo como é o Programa BID-Pantanal um projeto que contempla esta região com uma série de ações visando a sua preservação e desenvolvimento sustentado, certamente inclui entre estas ações a região pantaneira do Município de Rondonópolis. No entanto, pouco ou nada se sabe, principalmente no município, sobre este projeto, seus recursos e impactos na região. Como a população rondonopolitana é diretamente interessada neste Programa, nada mais correto que discutir com os cidadãos do município as implicações do Programa BID-Pantanal, assim como a forma de aplicação dos recursos.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Rondonópolis foi discriminado na política do BID-Pantanal, na área de saneamento. Então, nós estamos entrando com um Requerimento solicitando audiência pública para discutir a questão do BID- Pantanal lá.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que todo semestre eu vou apresentar um trabalho sobre tudo que realizei aqui na Assembléia Legislativa. Este aqui é o primeiro! Vou entregar no Memorial aqui da Assembléia Legislativa, o meu trabalho, para, mais tarde, se a sociedade de Rondonópolis, de Mato Grosso, de todo este Estado quiser saber da minha vida - a cada semestre eu vou entregar no Memorial da Assembléia Legislativa o registro do trabalho que realizei como Deputado Estadual.

Eu quero também, Sr. Presidente, para terminar, dizer que no semestre passado eu não faltei a nenhuma Sessão aqui na Assembléia Legislativa e apresentei muitos projetos. E hoje, até pelo bem do serviço público, eu estou me afastando da Assembléia, mas estará aqui o Deputado Elarmin Miranda, que representará muito bem a Bancada do PMDB. E quero aqui dizer que estarei me afastado para continuar, não faltando, porque nunca faltei a uma Sessão aqui na Assembléia Legislativa, mas porque tenho várias audiências lá em Brasília

com Ministros, tenho audiências com prefeitos do interior, e vou continuar trabalhando e reorganizando o Partido.

Eu tenho certeza de que o Deputado Elarmin Miranda, que é um Deputado Estadual digno, vai nos representar muito bem. Ele, junto comigo, denunciou a "máfia da madeira" aqui, a corrupção do Governo do Estado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Eliene.

O SR. ELIENE - Sr. Presidente, colegas Deputados, para apresentar algumas proposições de nossa autoria:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a urgente necessidade de enviar material esportivo às escolas do Município de Paranatinga.

Com fulcro na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa Diretora, ouvido egrégio Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, expondo a urgente necessidade de enviar material esportivo às escolas do Município de Paranatinga.

#### JUSTIFICATIVA

Em reunião entre as escolas estaduais do Município de Paranatinga, deliberou-se pela necessidade de implementar as atividades esportivas entre alunos para promover maior integração, diminuir a violência, prepará-los e estimulá-los física e mentalmente para outras atividades, principalmente os estudos.

Constatou-se, também, que para iniciar essas ações necessita-se minimamente de condições que poderão ser facilmente atendidas se o Poder Público contribuir com a doação de alguns materiais esportivos, como:

- para a EEPG 29 de Junho, 03 bolas de futsal, 03 bolas de handebol, 03 bolas de basquetebol, 04 bolas de voleibol, 01 par de redes para futsal, 01 rede de voleibol, 02 jogos de camisa, para futsal e voleibol;

- para a EEPG Apolônio B. de Melo, 04 bolas de futsal, 04 bolas de handebol, 02 bolas de basquetebol, 04 bolas de voleibol, 01 par de redes para futsal, 01 rede de voleibol, 03 jogos de camisa, para futsal, basquetebol e voleibol;

- para a EEPG Osvaldo Cândido Pereira, 02 bolas de futsal, 04 bolas de handebol, 02 bolas de basquetebol, 04 bolas de voleibol, 01 par de redes para futsal, 01 rede de voleibol, 03 jogos de camisa, para futsal, basquetebol e voleibol;

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP a urgente necessidade da construção de ponte sobre o Rio Cuiabazinho, entre os Municípios de Nobres e Rosário Oeste.

Com fulcro na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa Diretora, ouvido egrégio Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Sr. Diretor-Presidente do DVOP, expondo a urgente necessidade da construção de ponte sobre o Rio Cuiabazinho, entre os Municípios de Nobres e Rosário Oeste.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Cuiabazinho, que liga os municípios de Nobres e Rosário Oeste, cedeu ao meio, ocasionando sérios prejuízos aos pequenos produtores.

Eles necessitam desse acesso para escoamento e comercialização da produção, bem como para comprarem seus bens de consumo em Nobres.

Os casos de saúde também não resolvidos em Nobres, e o percurso mais curto é pela ponte, sendo que por outro o caminho é aumentado o trajeto em sessenta quilômetros.

Com base no exposto, justifico esta Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

3ª) REQUERIMENTO: Nos termos regimentais vigentes, requeiro à Presidência, ouvido o egrégio Plenário, a convocação de audiência pública a realizar-se no Auditório Milton Figueiredo, dia 1º de setembro, às 15:00 horas, com a finalidade de discutir o anteprojeto de lei que “Torna obrigatória a participação prévia dos músicos mato-grossenses em *shows* musicais com artistas oriundos de outros Estados”, com a participação da Srª Deputada e dos Srs. Deputados, produtores culturais e artistas da área musical.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

4ª) MOÇÃO DE PESAR: Em consonância com o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o egrégio Plenário, seja encaminhada Moção de Pesar à família do Sr. Paulo Tércio do Nascimento pelo seu falecimento em 05.07.99, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Mesa Diretora e dos Deputados que a compõem, envia à família do Sr. Paulo Tércio do Nascimento os sinceros votos de pesar pelo seu falecimento, ocorrido em 05.07.99.

O Sr. Paulo nasceu em 28.01.1938, no Maranhão, vindo para Poxoréu ainda jovem, onde conheceu a Srª Alaíde Gonçalves, com quem se casou e passou a constituir família. Dessa união, nasceram treze filhos: Maria da Conceição, Paulo Roberto, Antônio Carlos, Helton Charles, João Batista, Mário Márcio, Lindomar, Sebastião, Robson, José Augusto, Fernando, Rodrigo e Fábio (*in memoriam*), que tiveram bons exemplos de seu pai.

Ele sempre dizia que "a humanidade e o companheirismo são a manifestação de Deus ao nosso lado".

"O pai partiu, mas deixou em cada um de nós uma marca no coração", dizem seus filhos, esposa e netos.

Com base no respeito, trabalho e simplicidade, o Sr. Paulo os criou e os denominava de filhos de respeito e dignidade, tendo sido também muito admirado e respeitado por todos que o conheceram.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

Deputado ELIENE - PSB

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Queremos registrar, com satisfação, a presença, em nossas galerias, a pedido do colega Deputado Eliene, do Dr. Adonias Corrêa da Costa, Suplente de Vereador da Capital, e do Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso.

Sobre a mesa, Indicações de autoria do Deputado Riva:

1ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Alta Floresta.

Nos termos do Capítulo II, do Título V, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, mostrando a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Alta Floresta.

**JUSTIFICATIVA**

Temos recebido dos servidores públicos estaduais de Alta Floresta e municípios vizinhos o pedido para intercedermos junto à Presidência do IPEMAT, no intuito de viabilizar a criação e implantação de uma agência desse órgão naquele município.

O pleito se firma em razão das dificuldades encontradas por todos aqueles trabalhadores ao necessitarem de serviços, especialmente na área da saúde e assistência social, por terem que percorrer cerca de oitocentos quilômetros até a Capital.

Com a instalação da agência em Alta Floresta, também serão beneficiados os trabalhadores residentes nos vizinhos Municípios de Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes, Apiacás, Paranaíta e Carlinda.

Em face da real necessidade de atendimento do pleito daqueles cidadãos residentes na região Norte do Estado, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

2ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Juara.

Nos termos do Capítulo II, do Título V, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, mostrando a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Juara.

**JUSTIFICATIVA**

É antigo anseio dos servidores públicos estaduais residentes em Juara poder contar com uma agência do IPEMAT, para terem acesso aos serviços de sua competência.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em razão da grande distância entre Juara e Cuiabá, seiscentos e setenta e cinco quilômetros, fica muito difícil o deslocamento dos trabalhadores até a Capital, quando em busca principalmente por atendimento à saúde, perícias médicas, entrada nos processos de aposentadoria, etc.

Com a instalação da referida agência em Juara, além dos trabalhadores daquela localidade, também seriam beneficiados os residentes nos vizinhos Municípios de Novo Horizonte do Norte, Tabaporã e Porto dos Gaúchos.

Entendo a importância da reivindicação daqueles servidores estaduais do Vale do Arinos, contamos com a especial atenção do Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, Dr. Homero Florisbello, no sentido de viabilizar ações que culminem com o atendimento ao pleito, com a urgência possível.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

3ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Colíder.

Nos termos do Capítulo II, do Título V, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor-Presidente do IPEMAT, mostrando a necessidade de criar e instalar uma agência desse órgão no Município de Colíder.

#### JUSTIFICATIVA

Em atendimento aos pedidos dos servidores públicos estaduais residentes em Colíder, apresentamos às autoridades competentes o presente pleito, entendo ser imprescindível a implantação de uma agência do IPEMAT naquela localidade.

Constantemente, ao necessitarem dos serviços desse órgão, os trabalhadores são obrigados a viajar mais de seiscentos quilômetros até Cuiabá. Tal procedimento poderia ser evitado com a instalação de uma agência em Colíder. Além dos servidores residentes naquele município, também poderiam mais adequadamente ser beneficiados aqueles que residem nos Municípios de Terra Nova do Norte, Itaúba, Nova Santa Helena, Nova Canaã, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Matupá e Guarantã.

Entendendo ser imprescindível atender aos anseios daquela classe de trabalhadores, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

4ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de estado de Educação, a necessidade de promover campanha que estimule a criação dos Conselhos Municipais de Merenda Escolar, nos termos da Lei nº 6.277, de 22.07.93.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de promover ampla campanha destinada a estimular a criação dos Conselhos Municipais de Merenda Escolar, atendendo a Lei n<sup>o</sup> 6.277, de 22.07.93, que “dispõe sobre a transferência às Prefeituras Municipais dos recursos do Fundo Estadual de Educação para a prestação dos serviços de aquisição da merenda escolar e criação dos Conselhos Municipais de Merenda Escolar”.

**JUSTIFICATIVA**

Em data recente, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, efetivou de forma brilhante o Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Sem qualquer dúvida esta ação merece aplausos, pois trata de velha reivindicação das comunidades educacionais e dos municípios.

Porém, devemos lembrar da necessidade de se criar e efetivar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Merenda Escolar, entidade fiscalizadora do processo de aquisição e distribuição da merenda.

Esse organismo é contemplado na Lei n<sup>o</sup> 6.277, de 22 de julho de 1993, como instrumento popular e democrático de acompanhamento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Em face do exposto, espero o acolhimento da idéia especificada nesta indicação como forma de propiciar um salto de qualidade, de eficiência e de publicidade em todos os atos do programa.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado RIVA - PSDB

Ainda sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Humberto Bosaipo:

1<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Moção de Congratulações ao Dr. José Sampaio Medeiros, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Dr. José Sampaio Medeiros Moção de Congratulações pela sua indicação para a Diretoria de Relações Institucionais da TELEMAT, em Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

2<sup>a</sup>) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Moção de Louvor ao Dr. Henrique Neves, Presidente da TELE CENTRO SUL vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Dr. Henrique Neves, Presidente da TELE CENTRO SUL, Moção de Louvor pela indicação do Dr. José Sampaio Medeiros para a Diretoria de Relações Institucionais da TELEMAT, em Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

3ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Moção de Louvor ao Dr. Carlos Altino, Presidente da TELE CENTRO SUL da Região Centro-Oeste, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Dr. Carlos Altino, Presidente da TELE CENTRO SUL da Região Centro-Oeste, Moção de Louvor pela indicação do Dr. José Sampaio Medeiros para a Diretoria de Relações Institucionais da TELEMAT, em Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

4ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Padre Jonas Abib.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 253 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido ao Padre Jonas Abib o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

#### JUSTIFICATIVA

O Padre Jonas Abib nasceu a 21 de dezembro de 1936, em Elias Fausto/SP, e devido a dificuldades no momento do parto, as quais colocaram sua vida em risco, com um prognóstico de cegueira, não confirmado futuramente, foi entregue à intercessão de São João Bosco, beatificado naquela época. Quando estava com dois anos, seus pais, Sérgio Abib, pedreiro, e Josepha Pacheco Abib, costureira, mudaram-se para São Paulo. Com sete anos iniciou o curso de 1º Grau no Colégio Padre Moye, dirigido pelas irmãs de Providência - GAP. Com doze anos passou a estudar no Liceu Coração de Jesus, no setor de encadernação das oficinas gráficas. Com treze anos foi transferido para o Colégio Salesiano de Lavrinhas/SP, de onde, mais tarde, partiu para Pindamonhangaba/SP e, em seguida, para Lorena/SP, onde estudou Filosofia. Terminada essa etapa, cursou Teologia em São Paulo e foi ordenado sacerdote em 1964, tendo escolhido o seguinte lema: ‘Ser tudo para todos.’

Em 1971, Padre Jonas conheceu a Renovação Carismática Católica, que marcou toda sua vida e ministério. Na diocese de Lorena, empenhou-se no trabalho com a juventude, à qual já se dedicava desde o início de sua ordenação, criando grupos de jovens, encontros, retiros e fundando, em 1978, a Comunidade Canção Nova.

Em 1980, acolhendo o apelo do Papa João Paulo VI no documento *Evangelii Nuntiandi*, passou a atuar também através dos meios de comunicação, inicialmente a rádio Canção Nova, a rádio do Senhor - hoje, com potência maior, ela abrange todo o Brasil e muitos países do exterior -, e a partir de 1989, também com uma retransmissora de TV,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

cedida à Canção Nova pela TVE do Rio de Janeiro, que até a presente data atinge vários Estados brasileiros, inclusive Mato Grosso.

Padre Jonas já escreveu vários livros e gravou vários discos e CDs de músicas cristãs.

Padre Jonas Abib é Presidente da Fundação João Paulo II, membro do Conselho de Renovação Carismática Católica, membro do Conselho da Fundação Nossa Senhora Aparecida, membro do Conselho de Presbíteros da Diocese de Lorena e Presidente da Lúmen do Brasil. Também acompanha os núcleos da Comunidade Canção Nova que se espalham por todo o Brasil.

Num momento de crise social, econômica e moral em nosso País, Padre Jonas Abib destaca-se como um grande líder espiritual, espalhando em todo o Brasil sementes de amor a Deus e ao próximo - os reflexos de seu trabalho se espalham em todas as regiões de nosso Estado.

Pelos motivos expostos, o Padre Jonas Abib é merecedor dessa justa honraria, para tanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar este projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 03 de agosto de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Solicito ao nobre Deputado Pedro Satélite que assuma a direção dos trabalhos, uma vez que sou o primeiro inscrito no Grande Expediente.

(O SR. DEPUTADO PEDRO SATÉLITE ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 21:34 HORAS.)

O Sr. Joaquim Sucena - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (PEDRO SATÉLITE) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Joaquim Sucena.

O SR. JOAQUIM SUCENA - Sr. Presidente, faço uso deste instrumento para comunicar à Mesa e ao soberano Plenário, tendo em vista a nossa preocupação com o momento político que estamos vivendo e, particularmente, a posição que temos tomado durante esse tempo, que deixo a Liderança do PTB, Partido ao qual ainda pertenço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (PEDRO SATÉLITE) - Com a palavra, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Deputado Pedro Satélite, Srs. colegas Deputados Estaduais, imprensa mato-grossense, uso desta tribuna primeiro para desejar que todos os colegas Deputados tenham tido um mês de recesso de muita reflexão, de descanso, não só físico, mas também momentos de paz com a família, e que retornem para esta Casa com todo gás. Eu fico satisfeito e muito feliz em rever aqui todos os colegas.

Em segundo lugar, Deputado Humberto Bosaipo, para falar um pouco das nossas ações no recesso, especialmente de um assunto relevante, que é a questão do Parlamento Amazônico.

Eu queria chamar a atenção dos colegas Deputados porque é um assunto que vem ganhando terreno em todos os Estados. Havia um certo temor da nossa parte e também da parte do Deputado Humberto Bosaipo, que nos ajudou a elaborar a proposta que foi levada a Recife por uma comissão de oito Deputados, com relação à participação dos Estados do Amazonas e do Pará. Nós tivemos a oportunidade de falar com o Presidente da Assembléia

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QUÍQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Legislativa do Estado do Pará - tivemos a oportunidade de visitar a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - e conversar com o Deputado Lupércio Ramos, Presidente desta Assembléia, e sentimos que todos os Deputados Estaduais querem buscar um instrumento, Deputado Gilney Viana, para que, unidos, o Parlamento Amazônico possa traçar um projeto obedecendo às nossas desigualdades.

Como nós teremos, terça-feira, dia 10, um encontro técnico em Cuiabá, eu quero chamar a atenção dos colegas Deputados para que a Assembléia Legislativa de Mato Grosso se prepare para levar, principalmente na abertura deste encontro - e haverá depois um prosseguimento com os técnicos, uma discussão maior sobre o que pretendemos com o Parlamento Amazônico, sobre os objetivos principais do Parlamento Amazônico.

E nós, inclusive, constituímos uma equipe nesse recesso - eu, o Deputado Humberto Bosaipo -, e trabalhamos muito no sentido de levar uma proposta inclusive da composição jurídica deste Parlamento. O Deputado Elarmin Miranda e o Deputado Zé Carlos do Pátio, Deputados do PMDB, estão nos ajudando na formatação desta proposta, assim como o Professor Alfredo da Mota Menezes, o Sr. Paulo Leite, o Dr. Sílvio Monteiro. E os Senhores podem ver, só por essa composição, que não é um Parlamento Amazônico feito por sentimentos político-partidários, mas sim por um sentimento regional das nossas desigualdades, de fato. E nós estamos trabalhando para que, no dia 10, possamos apresentar aos técnicos uma proposta viável de implantação do Parlamento.

E já temos agendada, dia 27 de agosto, uma reunião maior do Parlamento Amazônico, em Manaus. E lá em Manaus nós vamos implantar o Parlamento Amazônico. O curioso é que os Deputados Federais começaram a se mobilizar! Os Senadores, Deputado Gilney Viana, começaram a se mobilizar! Bastou nós dizermos que temos uma Frente Parlamentar da Amazônia lá no Congresso, mas que ela não tem conseguido sequer se reunir - e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, ela tem tido dificuldade de se reunir -, para aparecerem Deputados Federais já se envolvendo na discussão e se comprometendo a unir a Bancada Federal da Amazônia lá no Congresso Nacional.

Então, a proposta já surtiu alguns efeitos, Deputado Humberto Bosaipo, já foi importante. Só pelo fato de unir a Bancada Federal lá no Congresso, essa proposta já atingiu grande parte dos seus objetivos, que é, de fato, nós termos lá uma Bancada representativa.

E eu dizia há poucos dias aqui - Deputado José Carlos Freitas, Deputado Hermínio J. Barreto, Deputado Silval Barbosa e outros Deputados que estiveram em Recife conosco, Deputado Carlão Nascimento, Deputado Benedito Pinto, que não está aqui conosco, mas que lá esteve... O Deputado Humberto Bosaipo foi eleito 3º Vice-Presidente da UNALE naquela ocasião, e este Parlamento influenciou decisivamente na eleição da UNALE. Foi através do Parlamento que nós conseguimos unificar as Bancadas Estaduais da Amazônia e do Centro-Oeste para votar em um candidato.

E hoje eu conversei com o seu amigo "TJ", lá de Goiás, e ele me reafirmou a intenção de Goiás participar assiduamente. Conversei também com o Presidente da Assembléia de Tocantins, Marcelo Miranda, que também garantiu a sua presença; com o Presidente da Assembléia Legislativa do Acre, o Petecão; com Deputado Sílvio Ernani, Presidente da Assembléia de Rondônia; com o Martin Carmona, Presidente da Assembléia do Pará; com o Presidente da Assembléia do Maranhão; com o Raul Prudêncio, 1º Secretário da Assembléia de Roraima, e todos eles reafirmaram a intenção de estar envolvidos, discutindo os assuntos da Amazônia conjuntamente, para falar da repercussão que houve em seus Estados.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Inclusive, Srs. Deputados, houve a sugestão de uma reunião dos Secretários de Imprensa aqui em Mato Grosso, para que cada um possa levar para os seus Estados subsídios necessários para divulgar a toda sociedade da Amazônia Legal e do Centro-Oeste a importância de estarmos unidos.

Então, eu quero aqui ratificar este convite para o dia 10, quando ocorrerá um encontro técnico, no Hotel Eldorado, e o convite para o dia 27 de agosto, com a nossa participação maciça em Manaus.

E dessa vez, Deputada Serys Slhessarenko, não será para fazer turismo, não estaremos em processo de eleição da Mesa Diretora, será para discutir o Parlamento Amazônico. Então, quero ratificar o meu convite.

Mas eu quero também, Deputado Humberto Bosaipo, falar que nós estaremos recebendo aqui a visita do ex-Ministro Ciro Gomes - e foi através de V. Ex<sup>a</sup> o convite, numa conversa com o Deputado Jair Mariano -, que virá conversar com os Deputados que demonstraram interesse em deixar suas siglas partidárias e ingressar no novo Partido. Sem dúvida será importante a conversa com o ex-Ministro Ciro Gomes, até para conhecermos as idéias, os projetos do presidenciável Ciro Gomes,

E quero dizer ao Deputado Romoaldo Júnior e ao Deputado Humberto Bosaipo que nós sabemos extra-oficialmente da sua desfiliação do PFL. Em qualquer que seja o Partido que V. Ex<sup>as</sup> estiverem, serão respeitados em função do trabalho que já desenvolveram aqui nesta Casa, por terem comprovado que os seus mandatos foram usados em benefício da sociedade mato-grossense.

A vida parlamentar aqui, Deputado Rene Barbour, é muito dura. Às vezes, o Deputado tem vontade de resolver, quer desenvolver alguma ação, mas ele fica no campo da discussão, da sua verdadeira função como legislador, e às vezes se interpreta que o Deputado tem que levar a obra, tem que construir, tem que fazer investimento no município, essa não é a tarefa do Deputado. O Deputado simplesmente é o interlocutor da sociedade com o Poder Executivo e com os demais segmentos...

O Sr. Gilney Viana - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. RIVA - Concedo, nobre Deputado Gilney Viana.

O Sr. Gilney Viana - Deputado Riva, eu confesso que ao tomar conhecimento da iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> e do Deputado Humberto Bosaipo, apoiados por outros que estiveram naquela reunião, a primeira impressão foi - e é impressão, não é uma análise - um tanto preconceituosa e temerosa de que não tivesse substância, não tivesse fundamentação a iniciativa, não obstante eu acreditar que ela tinha oportunidade e tinha necessidade de ser feita.

Antes da viagem de V. Ex<sup>as</sup>, particularmente, o Senhor me mostrou o prospecto, eu fiquei assim: Olha, pode - eu dei o crédito da dúvida - pode ser que aqui esteja surgindo uma boa idéia! Agora, eu tenho visto o esforço que V. Ex<sup>a</sup> tem feito no sentido de tornar exequível essa idéia. Eu acredito que ela pode deixar de ser uma boa idéia para ser um bom projeto, e é nesse sentido que eu gostaria de me somar.

Gostaria de falar a V. Ex<sup>a</sup> que lá na Câmara Federal foi criada uma comissão específica, uma Comissão da Amazônia, de desenvolvimento regional. Foi uma polêmica muito grande, particularmente dentro do meu Partido e de outros partidos existiam dúvidas se era conveniente ou não se criar uma Comissão Permanente para a Amazônia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Depois, nós fomos convencidos de que deveríamos votar e votamos favoravelmente a ela. E é verdade que com dificuldades para operacionalizar, mas ela está começando, mesmo porque uma Comissão Permanente precisa de um certo tempo para ganhar ritmo, ganhar credibilidade e maturidade para influenciar no processo legislativo e na formação de políticas regionais.

E este Fórum, este Parlamento Amazônico, eu acho que ele pode fazer essa ponte entre os parlamentos estaduais com o Parlamento Nacional, e pode, principalmente... (O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, COMUNICANDO AO ORADOR QUE O SEU TEMPO ENCONTRA-SE ESGOTADO.)

O Sr. Gilney Viana - ...influenciar as políticas nacionais que dizem respeito à Amazônia.

Nesta linha, eu gostaria de me aprofundar mais e, sem desconhecer divergências de opinião que possam existir e que existem entre nós, que nós possamos estabelecer o contraditório dentro deles, em torno de posições propositivas. Muito obrigado e parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RIVA - Eu agradeço o aparte do Deputado Gilney Viana e reafirmo o meu convite para que todos participem dia 10, terça-feira, às 08:30 horas, da abertura do Encontro Técnico, no Hotel Eldorado, e, posteriormente, dia 27, que todos participem também lá em Manaus - ou que nós formemos uma Comissão, de comum acordo, que vá representar a Assembléia Legislativa.

Quero agradecer a todos os colegas Deputados - especialmente neste recesso nós ficamos durante alguns dias aqui em Cuiabá e conversamos muito sobre política, tivemos um tempo maior para isso -, pelo apoio no primeiro semestre, e quero pedir apoio para que neste segundo semestre nós possamos estabelecer grandes discussões. Que as divergências aflorem, mas que a decisão saia sempre do Plenário e que a democracia prevaleça sempre.

Eu cedo dez minutos do meu tempo ao Deputado Humberto Bosaipo, que havia me pedido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (PEDRO SATÉLITE) - Com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Deputado Pedro Satélite, Srs. Deputados e Sr<sup>a</sup> Deputada Serys Silhessarenko, em primeiro lugar, quero desejar aos colegas boas-vindas neste segundo semestre do período legislativo.

Quero informar a V. Ex<sup>as</sup> que estamos procedendo à instalação dos computadores em todos os gabinetes dos Parlamentares e que até sexta-feira esse trabalho estará terminado. Cada Deputado já tem seu endereço eletrônico, nós estamos providenciando a *home page* de cada Deputado...

(O SR. WILSON TEIXEIRA COUTINHO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL)

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - V. Ex<sup>a</sup> já tem inclusive a sua, Deputado... Para um bom entendedor, *home page* é o endereço eletrônico. Quando uma mocinha perguntar, V. Ex<sup>a</sup> poderá falar: "O meu endereço eletrônico? Eu já tenho um na *Internet*".

Queremos dizer que o Governo do Estado nos deu uma parcela inicial para conseguirmos colocar esses equipamentos nos gabinetes. Como nós já temos um servidor próprio, os aparelhos, os computadores não vão precisar de linha telefônica. Então, nós já temos um servidor, não vamos ter gastos. De forma que nós começamos o segundo semestre numa linha mais avançada de prestação de serviços à Casa.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Até o final do mês, nós estaremos reinaugurando o Instituto Memória do Poder Legislativo, que agrega a memória de todos os Parlamentares que passaram por esta Casa e que estão aqui na ativa.

Estaremos, também, Sr. Presidente, inaugurando a escola do Serviço Legislativo, já abrindo um curso de Ciências Políticas para os servidores da Casa e dos gabinetes. Esse curso de Ciências Políticas é um curso de pós-graduação, em convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso.

E, também, queremos dizer que as dependências do FAP estão sendo remodeladas.

Outro assunto, Sr. Presidente - o Deputado Romoaldo Júnior já fez este comunicado aqui ao Plenário, e eu também quero fazê-lo de uma forma rápida, mas em outra oportunidade quero debater mais esse tema -, é que tanto o Deputado Romoaldo Júnior como eu nos desligamos do Partido da Frente Liberal, pelo qual disputamos quatro eleições. Estamos deixando por lá grandes amigos, mas resolvemos partir para uma nova empreitada eleitoral, para uma nova jornada em nossa vida.

Nós estaremos recebendo nesta Casa, quinta-feira pela manhã, o Dr. Ciro Gomes, que é o Líder do PPS, com quem vamos conversar, uma vez que estamos propensos a nos filiar a esse Partido.

Quero aqui agradecer ao Deputado Emanuel Pinheiro, Líder do PFL, pelo trabalho que nós fizemos conjuntamente na Legislatura passada e nesta Legislatura. Procurei servir o Partido da melhor forma possível. Em seu nome e em nome do Deputado Moacir Pires, eu quero agradecer essa convivência, que foi extremamente fraterna, e dizer também que eu fui Secretário-Geral do Partido, fui Presidente, disputei quatro eleições pelo PFL, sendo a primeira para Deputado Estadual, apenas para ajudar o Partido a somar votos na legenda, e os meus votos possibilitaram, naquela época, em 1986, a eleição do Deputado Federal Ubiratan Spinelli. Fomos leais aos nossos companheiros em todos os momentos da vida política, da vida pública, e lá, como eu disse, só deixamos amigos.

Eu quero dizer que continuaremos nesta Casa com a mesma postura de trabalho, com o mesmo respeito que temos aos colegas Srs. Deputados, e acredito no projeto que estamos começando.

O Deputado Romoaldo Júnior e eu tivemos uma conversa longa sobre a nossa decisão política. Foi uma decisão muito difícil, porque ela não só pesou no caráter partidário, mas também no que se referia aos amigos que nós constituímos durante toda a nossa vida. Para satisfação minha e também de V. Ex<sup>a</sup>, nas consultas que fizemos às nossas bases, aos nossos companheiros, nós fomos entusiasmados por eles a continuar lutando como Deputado Estadual, e aí a sigla não importou muito, quase todos os meus companheiros irão comigo. Eu tenho certeza de que os de V. Ex<sup>a</sup> também, porque conhecem o nosso trabalho. Nós estamos esperando a decisão do Deputado Riva, que é muito importante para que nós possamos começar um novo trabalho em Mato Grosso.

Eu recebi convite do Governador Dante de Oliveira para me filiar ao PSDB. Eu recebi convite da direção do PTB, do PSB, do PPB, do Deputado José Carlos Freitas...

O Sr. Amador Tut (DE SUA BANCADA) - Do PL...

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Recebi convite, também, do Deputado Amador Tut, outro amigo comum que eu tenho aqui, por três mandatos, para me filiar ao PL, mas eu estou decidido a me filiar ao PPS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE  
1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Eu acredito no projeto de Ciro Gomes, acredito que posso ser útil nesse projeto, e vou encarar esse desafio como sempre encarei a vida pública e a vida política. Muito mais agora eu vou fazer uma militância política mais acirrada, uma militância política em que eu possa ser útil ao novo Partido. Comuniquei ao Diretório Regional que não estou chegando para tomar lugar, mas sim para somar. Fomos recebidos sem nenhum tipo de veto, pelo contrário, com muito entusiasmo pela base constituída do PPS aqui no Estado.

Eu quero dizer, em relação ao PFL, que só deixo amigos. Quero fazer aqui, de público, um agradecimento especial ao ex-Senador Júlio Campos, ao ex-Governador Jaime Campos e ao Senador Jonas Pinheiro, que sempre foram os Líderes desse Partido - e acredito na força política deles. A minha saída e a saída do Deputado Romoaldo Júnior serão substituídas por outras lideranças mais emergentes, até mais fortes que nós, e sem até os desgastes naturais.

Afianço a todos que vou continuar nessa luta, nessa jornada, é um projeto novo, nós vamos conversar com outros companheiros aqui da Assembléia Legislativa, já estamos conversando, e essa decisão política é, a partir de amanhã, um divisor de águas em nossas vidas. Para mim é muito importante, creio que também para o Deputado Romoaldo Júnior, essa decisão que tomamos, uma decisão que pensamos, refletimos e chegamos à conclusão de que era a melhor saída.

Portanto, Deputado Emanuel Pinheiro, quero agradecer aqui, em meu nome, pelo convívio que nós tivemos, um convívio fraterno, e coloco-me à disposição dos colegas nessa nova empreitada. Acredito plenamente no sucesso desse projeto e certamente vou conversar com outros colegas a respeito dessa ação política. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (PEDRO SATÉLITE) - Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Convido o nobre Deputado Riva para reassumir a direção dos trabalhos.  
(O SR. DEPUTADO RIVA REASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 21:57 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em discussão todas as Indicações apresentadas pelos Srs. Deputados na Sessão de hoje. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Nico Baracat, à família da Sr<sup>a</sup> Mirtes Simões Palma de Arruda, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 28 de junho de 1999.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, ao Dr. José Sampaio Medeiros, pela sua indicação para a Diretoria de Relações Institucionais da TELEMAT, em Mato Grosso.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, ao Dr. Henrique Neves, pela indicação do Dr. José Sampaio Medeiros para a Diretoria de Relações Institucionais da TELEMAT, em Mato Grosso.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Roberto Nunes, ao Grupo Gazeta de Comunicações, pelo apoio na realização do XV Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Eliene, à família do Sr. Paulo Tárccio do Nascimento pelo seu falecimento, ocorrido em 05.07.99.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Requerimento de Informação, de autoria da Deputada Serys Slhessarenko, ao Sr. Presidente do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado, Vice-Governador José Rogério Salles, solicitando informações sobre as carteiras imobiliária e fundiária da COHAB/MT, em liquidação, no processo de terceirização dos serviços públicos à empresa Eloneth - Habitação, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, à Secretaria de Planejamento e Secretaria de Agricultura, solicitando informações sobre o encaminhamento das negociações constantes da pauta de reivindicações da política agrícola, referente ao seminário promovido pela FETAGRI, realizado em 27 de fevereiro de 1997.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, solicitando realização de audiência pública no Município de Rondonópolis para tratar da evolução do processo de reforma agrária na região Sul do Estado. Remeto o presente Requerimento à Comissão específica.

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, ao Sr. Mauri Lima, Coordenador do PADIC, solicitando cópia da prestação de contas da primeira parcela do PADIC.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, solicitando realização de audiência pública no Município de Rondonópolis para discutir o Programa BID/Pantanal e a aplicação dos recursos no Município. Remeto à Comissão específica.

Requerimento de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio, solicitando realização de audiência pública no Auditório Milton Figueiredo para discutir sobre a possível extinção da Justiça do Trabalho. Remeto à Comissão específica.

Requerimento de autoria do Deputado Eliene, solicitando realização de audiência pública, no Auditório Milton Figueiredo, com a finalidade de discutir o anteprojeto de lei que “Torna obrigatória a participação prévia dos músicos mato-grossenses em *shows* musicais com artistas oriundos de outros Estados”. Também remeto à Comissão específica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Gilney Viana, ao Sr. Secretário de Planejamento do Estado, solicitando cópia de inteiro teor da prestação de contas entregue pelo Governo do Estado de Mato Grosso ao BIRD-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, referente à aplicação da parcela ou parcelas do crédito de quarenta e cinco milhões de dólares, contratados junto àquela instituição em 30 de março de 1999, para execução de atividades do Programa de Reforma do Estado.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Gilney Viana, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Emílio Carazzai, solicitando informar se a Caixa Econômica Federal deu anuência à celebração do Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fizeram a Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, em liquidação, e a Empresa Eloneth Habitação, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Gilney Viana, ao Sr. Vítor Cândia, Secretário de Estado de Infra-estrutura, e ao Sr. Raimundo Wilson Neves, liquidante da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso-COHAB, solicitando informação sobre qual foi o percentual de reajuste aplicado sobre as prestações dos mutuários e seus respectivos saldos devedores em abril de 1992.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Gilney Viana, ao Sr. Ari Leite de Campos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, solicitando informar se a entrada de recursos originários da venda dos Ativos da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso à Caixa Econômica Federal, correspondente ao Contrato de Aquisição de Ativos e Outras Avenças, foi objeto de registro.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando dispensa de pauta para tramitação do Projeto de Lei nº 175/99, Mensagem nº 38/99, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Incentivo às Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria - e dá outras providências.

E aqui eu faço questão de justificar que nós vamos votar o Requerimento de dispensa de pauta, se assim os Deputados aprovarem, e a discussão será amanhã, após a entrega das cópias para cada Deputado.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

O Sr. Humberto Bosaipo - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE**  
**1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, solicito a suspensão da Sessão por dez minutos para que a Consultoria Técnico-Jurídica possa providenciar os Projetos de Resolução que concedem licença aos Srs. Deputados, para encaminhá-los à Mesa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - A Presidência indaga aos Srs. Deputados que estão se licenciando, se a licença pode se dar a partir de amanhã, porque o Deputado Zé Carlos do Pátio já requereu que sua licença seja votada amanhã, em função de ele querer votar o Projeto do PROALMAT. A Liderança do PMDB prefere ler o Projeto para votarmos amanhã.

Esgotada a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais (PAUSA). Não há orador inscrito.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal: Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo, Moacir Pires e Romoaldo Júnior; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat, Zé Carlos do Pátio e Pedro Satélite; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana e Serys Slhessarenko; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - José Carlos Freitas; do Bloco Parlamentar Frente e Cidadania - Alencar Soares (PSDB), Carlão Nascimento (PSDB), Roberto Nunes (PSDB), Eliene (PSB), Riva (PSDB) e Rene Barbour (PSDB); do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Hermínio J. Barreto (PL), Silval Barbosa (PTB) e Wilson Teixeira Dentinho.

Deixaram de comparecer a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: Joaquim Sucena, do PTB; Nilson Leitão, do PSDB; Jair Mariano (EM MISSÃO OFICIAL); e Benedito Pinto (SEM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA).

Antes de encerrar esta Sessão, convoco a próxima para as 22:15 horas, com a finalidade específica de apreciar, em 1ª discussão, o Projeto PROALMAT-Indústria.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisada por Ana Lúcia Bigio.